

Obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores

RELATÓRIO N.º 01/2022 – FS/SRATC

AUDITORIA



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 01/2022 – FS/SRATC

Auditoria às obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores

Ação n.º 20-Do13

Aprovação: Sessão ordinária de 06-04-2022

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente Relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros e gráficos	5
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	8
2. Natureza, âmbito e objetivos	9
3. Fases da auditoria e metodologia	9
4. Condicionantes e limitações	11
5. Contraditório	11
6. Caracterização da Atlânticoline, S.A.	11
6.1. <i>Natureza e objeto social</i>	11
6.2. <i>Capital social</i>	12
6.3. <i>Órgãos sociais</i>	12
6.4. <i>Estrutura organizacional e recursos humanos</i>	12
6.5. <i>Referencial contabilístico</i>	13
6.6. <i>Frota e rotas operadas</i>	14

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

CAPÍTULO I CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE VIATURAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

7. Elementos essenciais	18
7.1. <i>Objeto e prazo</i>	18
7.2. <i>Obrigações da Atlânticoline, S.A.</i>	19
7.2.1. <i>Navios a afetar à operação sazonal</i>	19
7.2.2. <i>Frequência das ligações</i>	20
7.2.3. <i>Estrutura tarifária</i>	21
7.2.4. <i>Plano anual do serviço de transporte</i>	21
7.2.5. <i>Reposição do serviço e/ou substituição de navios</i>	22
7.2.6. <i>Reporte de informação</i>	22
7.3. <i>Obrigações da Região Autónoma dos Açores</i>	23
7.3.1. <i>Preço e condições de pagamento</i>	23
7.3.2. <i>Ajustamento do preço anual</i>	24
7.3.3. <i>Reposição do equilíbrio financeiro</i>	24
8. Fiscalização da prestação de serviços	25

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.	Pela Atlânticoline, S.A.	26
9.1.	<i>Os planos anuais do serviço de transporte não foram tempestivamente submetidos à aprovação do contraente público</i>	26
9.2.	<i>A estrutura tarifária não foi objeto de revisão</i>	26
9.3.	<i>Apesar dos condicionalismos que afetaram a operação, a entidade cumpriu as obrigações de serviço público a que se encontrava vinculada</i>	26
9.4.	<i>Também foram cumpridas as obrigações de reporte de informação</i>	29
10.	Pela Região Autónoma dos Açores	29
10.1.	<i>De um modo geral, não foi observado o prazo contratual para o pagamento da faturação mensal</i>	29
10.2.	<i>Não ocorreram circunstâncias que determinassem o ajustamento do preço anual face ao número de passageiros transportados</i>	30
10.3.	<i>Em 2020, com fundamento nos efeitos da COVID-19, a Região alterou as obrigações de serviço público, com a consequente redução da compensação financeira atribuída</i>	30

CAPÍTULO III

CONTROLO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

11.	Não foram instituídos adequados procedimentos de controlo para acompanhar a execução financeira do contrato	32
12.	Apesar das deficiências de controlo constatadas, os dados divulgados pela Atlânticoline, S.A., estavam isentos de distorções materialmente relevantes	33

CAPÍTULO IV

PRINCIPAIS INDICADORES RELATIVOS À OPERAÇÃO SAZONAL

13.	No período que antecedeu a celebração do contrato	34
13.1.	<i>A procura exibiu um comportamento irregular, mas tendencialmente decrescente, sobretudo a partir de 2011</i>	34
13.2.	<i>Os níveis de oferta proporcionados no âmbito da operação sazonal revelaram-se recorrentemente excessivos face à procura registada</i>	35
14.	No período correspondente ao âmbito temporal da execução do contrato	35
14.1.	<i>Os níveis de oferta impostos pelas obrigações de serviço público continuaram a revelar-se excessivos face à procura</i>	35
14.2.	<i>Entre 2017 e 2019, os défices de exploração registados pelos navios afretados pela Atlânticoline, S.A., absorveram 83% das verbas transferidas pela Região em execução do contrato</i>	37
14.3.	<i>O cancelamento da Linha Amarela, em 2020, teve um impacto positivo no desempenho económico da Atlânticoline, S.A.</i>	38

PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15.	Principais conclusões	39
16.	Recomendação	42
17.	Decisão	43

Conta de emolumentos	44
Ficha técnica	45
Anexos	
Respostas dadas em contraditório	
I – Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	47
II – Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	49
Apêndices	
I – Metodologia	51
II – Organograma da Atlânticoline, S.A.	52
III – Recursos humanos	53
Quadro III.1 – Número médio de trabalhadores	53
Quadro III.2 – Direção de Operações e Recursos Humanos – Número de trabalhadores	53
IV – Frota da Atlânticoline, S.A., e rotas exploradas	54
V – Ligações entre todas as ilhas, exceto o Corvo – Número mínimo de toques	56
Quadro IV.1 – Navio A (a operar sozinho)	56
Quadro V.2 – Navios A e B (a operarem em conjunto) – Período de julho e agosto	56
Quadro V.3 – Navios A e B (a operarem em conjunto) – Restante período	56
VI – Tarifário de referência	57
VII – Número de toques – Operação sazonal	58
Quadro VII.1 – Número de toques – Operação sazonal – 2017	58
Quadro VII.2 – Número de toques – Operação sazonal – 2018	58
Quadro VII.3 – Número de toques – Operação sazonal – 2019	59
Quadro VII.4 – Número de toques – Operação sazonal – 2020	59
VIII – Datas dos pagamentos da faturação mensal	60
Quadro VIII.1 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2017	60
Quadro VIII.2 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2018	60
Quadro VIII.3 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2019	61
Quadro VIII.4 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2020	61
IX – Passageiros e viaturas transportados – Taxas de ocupação	62
X – Legislação citada	63
XI – Índice do dossiê corrente	64

Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Planos anuais do serviço de transporte e alterações – Datas de envio.....	26
Quadro 2 – Viagens previstas e realizadas	28
Quadro 3 – Dias ininterruptos de operação – Navios A e B	28
Quadro 4 – Navios A e B – Défices de exploração vs. Compensação financeira global	37
Quadro 5 – Navios A e B – Défices de exploração vs. Indicadores de desempenho económico	38
Gráfico 1 – Número médio de trabalhadores – 01-05-2017 a 31-12-2020.....	13
Gráfico 2 – Passageiros transportados – Operação sazonal – 2005-2016	34
Gráfico 3 – Número de viagens – Operação sazonal – 2010-2016	35
Gráfico 4 – Taxas de ocupação – Operação sazonal – 2005-2016	35
Gráfico 5 – Número de viagens – Operação sazonal – 2017-2019.....	36
Gráfico 6 – Taxas de ocupação – Operação sazonal – 2017-2019	36

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
doc. ^{os}	—	documentos
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
pp.	—	páginas
PGIT	—	Plataforma de Gestão Integrada de Transportes
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal de Contas analisou a execução financeira do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, celebrado em 23-02-2017, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, e a Atlânticoline, S.A., na vertente relativa à operação sazonal.

O que concluímos?

- Os dados relativos à operação sazonal evidenciam que a oferta de transporte disponibilizada se revelou sistematicamente desproporcionada face à procura verificada. Em 2019, a taxa de ocupação quedou-se em apenas 18,9%.
- Não obstante os condicionalismos que afetaram a operação sazonal, a Atlânticoline, S.A., cumpriu, no essencial, as obrigações de serviço público a que se encontrava vinculada.
- Apesar de a Direção Regional competente não ter instituído adequados procedimentos de controlo no âmbito da execução do contrato, verificou-se que os dados reportados pela Atlânticoline, S.A., não continham distorções materialmente relevantes, permitindo certificar a correção dos pagamentos efetuados pelo contraente público, totalizando a quantia de 33,6 milhões de euros, abrangendo as duas vertentes da operação (a regular e a sazonal).
- Cerca de 53% da faturação emitida pelo cocontratante foi regularizada após o prazo contratualmente fixado.
- Entre 2017 e 2019, a Região transferiu para a Atlânticoline, S.A., a quantia de 28 milhões de euros pela prestação dos serviços objeto do contrato, dos quais 23,4 milhões de euros (83,4%) foram absorvidos pelos défices de exploração gerados pelos dois navios que a empresa fretou e alocou à Linha Amarela da operação sazonal.
- Em 2020, com fundamento nos efeitos da pandemia da COVID-19, o contraente público determinou o cancelamento da Linha Amarela, que disponibilizava o transporte sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção da ilha do Corvo, facto que permitiu à Atlânticoline, S.A., inverter o desempenho económico negativo que vinha tendencialmente a evidenciar nos exercícios anteriores. Na sequência desta decisão, a empresa procedeu à rescisão unilateral dos contratos de fretamento dos dois navios que seriam alocados à referida linha da operação sazonal, estimando-se que a indemnização a pagar ao armador possa atingir o montante de 675 mil euros, no pressuposto de ser alcançado um acordo amigável entre as partes, ou a quantia de 3,75 milhões de euros, na eventualidade do processo vir a ser dirimido por via litigiosa.

O que recomendamos?

No âmbito da execução do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas celebrado entre Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, e a Atlânticoline, S.A., em 14-10-2021, a Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos deverá implementar adequados procedimentos de controlo dos critérios definidos para a determinação da contrapartida financeira mensal devida ao cocontratante pela prestação dos serviços, de modo a assegurar a oportuna certificação da informação de suporte aos referidos cálculos.

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 O transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, regular e sazonal, encontra-se sujeito a obrigações de serviço público impostas pelo Governo Regional.
- 2 As obrigações de serviço público fixam padrões mínimos de frequência e de capacidade disponibilizada, estabelecem a estrutura tarifária e dispõem sobre as características dos navios a alocar à operação, a continuidade e a pontualidade dos serviços e a respetiva comercialização.
- 3 Na sequência da realização de concurso público, com publicidade internacional, autorizado pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2016](#), de 21 de dezembro, foi celebrado, em 23-02-2017, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, e a Atlânticoline, S.A., o contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, pelo preço de 37 995 944,00 euros, e pelo prazo de 32 meses, “prorrogável” pelo período máximo de 12 meses^{1/2}.
- 4 Tendo presente, por um lado, a materialidade subjacente ao contrato em causa e, por outro, a relevância social do tema, patente nas recorrentes manifestações de desagrado das populações e forças vivas de algumas ilhas, maioritariamente relacionadas com o serviço prestado no âmbito da operação sazonal, foi considerada a realização de uma auditoria às obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores³, direcionada para a referida vertente da operação.
- 5 A ação foi desenvolvida em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴ e enquadra-se no plano trienal 2020-2022 do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 1.3 – *Promover o tratamento de denúncias de*

¹ Devido aos condicionalismos que afetaram a operação em 2020, resultantes da pandemia da COVID-19, as verbas efetivamente despendidas em execução do contrato ascenderam a 33,6 milhões de euros.

² O contrato foi visado em sessão ordinária de 31-03-2017 (processo de fiscalização prévia n.º 13/2017).

³ Aprobadas pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015](#), de 15-07-2015, de acordo com o previsto nos artigos 2.º, n.º 3, e 4.º, n.º 1, do [Regulamento \(CEE\) n.º 3577/92](#), de 7 de dezembro.

⁴ O programa de fiscalização para 2022 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 10-12-2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro, p. 155, sob o n.º 8/2021, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 245, de 14 de dezembro, p.14700, sob o n.º 2/2021. Os programas de fiscalização para 2020 e 2021 foram aprovados por Resoluções do Plenário Geral do Tribunal de Contas, respetivamente, em sessão de 20-12-2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, sob o n.º 1/2019, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 250, de 27-12-2019, p. 13600, sob o n.º 3/2019, e em sessão de 11-12-2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, p. 181, sob o n.º 4/2020, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 242, de 14-12-2020, p. 13167, sob o n.º 1/2020.

forma autónoma, tempestiva, eficaz e com impacto, no âmbito do objetivo estratégico 1 – *Contribuir para a confiança dos cidadãos na gestão financeira pública*.

2. Natureza, âmbito e objetivos

6 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade e incide sobre o contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores celebrado em 23-02-2017 (doravante, contrato)⁵, abrangendo o período compreendido entre 01-05-2017 e 30-09-2020⁶, sem prejuízo da referência a acontecimentos anteriores ou supervenientes, com relevância para a ação.

7 As entidades auditadas são a empresa pública regional Atlânticoline, S.A., cocontratante, e a Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos⁷, a quem foram atribuídas competências ao nível do acompanhamento e fiscalização da atividade desenvolvida pelo prestador de serviços, nos aspetos económicos e financeiros relacionados com a execução do contrato.

8 A auditoria teve por objetivos:

- analisar a execução financeira do contrato, na vertente relativa à operação sazonal, tendo por referência os termos e as condições estabelecidas no caderno de encargos⁸;
- avaliar o impacto da pandemia da COVID-19 na execução do contrato.

3. Fases da auditoria e metodologia

9 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no seu *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, e, consequentemente, tendo por base os princípios definidos nas Normas da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*, nomeadamente as ISSAI 400 e 4000⁹.

⁵ Doc. 03.001.

⁶ A operação sazonal decorreu entre maio e setembro de cada ano.

⁷ A Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos sucedeu à Direção Regional dos Transportes, que se encontrava na dependência da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (*cf.* alínea *a*) do n.º 6 do artigo 16.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A](#), de 21 de novembro). Atualmente, a Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos encontra-se na dependência da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia (*cf.* subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 19.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, que aprovou a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2020/A](#), de 24 de dezembro).

⁸ Doc. 03.002.

⁹ [ISSAI 400](#) – «Princípios da auditoria de conformidade» e [ISSAI 4000](#) – «Norma de auditoria de conformidade».

10 De acordo com o previsto no n.º 5 da cláusula 28.ª do caderno de encargos, no final de cada ano civil a Atlânticoline, S.A., remeteu à Direção Regional dos Transportes/Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos um relatório final do serviço prestado, cujo conteúdo deveria observar determinados requisitos substanciais e ser certificado por um Revisor Oficial de Contas¹⁰.

11 Com este propósito, a Atlânticoline, S.A., contratou os serviços especializados da A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.da, que emitiu os correspondentes relatórios de garantia de fiabilidade independente, tendo por suporte a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ([ISAE 3000](#), revista)¹¹.

12 Para sustentar a opinião expressa nos mencionados relatórios, aqueles profissionais procederam a um exame que incluiu:

- a verificação do cumprimento das obrigações de serviço público elencadas na cláusula 10.ª do caderno de encargos;
- a verificação, numa base de amostragem, do número de passageiros transportados por cada um dos serviços de transporte marítimo e por cada tipo de tarifa;
- a verificação, numa base de amostragem, dos rendimentos dos serviços de transporte marítimo; e
- a apreciação sobre se era adequada, em termos globais, a apresentação da informação.

13 O Tribunal utilizou as evidências recolhidas pela A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.da, que sustentaram a sua opinião sobre os relatórios finais do serviço prestado, sendo que tal facto não representa uma diminuição das responsabilidades quanto à opinião a emitir sobre a matéria em apreciação no âmbito da presente ação.

14 Com base nos trabalhos realizados, foi possível obter prova suficiente e apropriada de suporte às conclusões formuladas.

15 A metodologia adotada está detalhada no [Apêndice I](#).

16 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice XI](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

¹⁰ Relativamente ao conteúdo dos relatórios finais, exigia-se a prestação de informação relacionada com: *i)* o cumprimento das obrigações de serviço público; *ii)* o número de passageiros transportados por cada um dos serviços de transporte marítimo e por cada tipo de tarifa; *iii)* e os rendimentos dos serviços de transporte marítimo, discriminando autonomamente o valor do rendimento gerado pela venda de bilhetes e por tipo de tarifa.

¹¹ Norma emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) da *International Federation of Accountants* (IFAC).

4. Condicionantes e limitações

17 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de destacar a total disponibilidade e colaboração prestadas pelas entidades auditadas e pela sociedade de revisores oficiais de contas A. Jacinto & Pereira da Silva SROC, L.^{da}, que facultou ao Tribunal de Contas os elementos e informações relacionadas com os trabalhos desenvolvidos que sustentaram as conclusões expressas nos relatórios de garantia de fiabilidade emitidos, referentes aos exercícios abrangidos pelo âmbito temporal da ação.

5. Contraditório

18 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o relato foi remetido às entidades auditadas – Atlânticoline, S.A., e Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos –, bem como à Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, enquanto entidade interessada, para se pronunciar, querendo.

19 A Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia e a Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos apresentaram alegações sobre as matérias descritas, respetivamente, nos pontos 10.1. e 11., as quais foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

20 A Atlânticoline, S.A., não se pronunciou.

21 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas encontram-se integralmente transcritas nos [Anexos I](#) e [II](#) ao presente Relatório.

6. Caracterização da Atlânticoline, S.A.

6.1. Natureza e objeto social

22 A Atlânticoline, S.A., é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que foi constituída por escritura de 13-10-2005, regendo-se pela lei comercial e pelos seus estatutos¹².

23 Possui um vasto objeto social, destacando-se a exploração do transporte marítimo de passageiros, de veículos e de mercadorias, a prestação de serviços de pilotagem

¹² Doc. 03.004.

e de reboque e a gestão náutica e comercial de navios, o exercício de atividade comercial em áreas direta ou indiretamente relacionadas com o transporte marítimo, bem como a gestão e arrendamento de imóveis¹³.

24 No entanto, o essencial da respetiva atividade tem consistido na prestação do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, desenvolvida no contexto das obrigações de serviço público estabelecidas pelo Governo Regional¹⁴.

6.2. Capital social

25 O capital social da Atlânticoline, S.A., integralmente subscrito e realizado, ascende a 7 145 400 euros e é representado por 1 429 080 ações com o valor nominal de 5 euros cada uma, detidas na sua totalidade pela Região Autónoma dos Açores¹⁵.

6.3. Órgãos sociais

26 A sociedade tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, a Assembleia Geral e o Fiscal Único.

6.4. Estrutura organizacional e recursos humanos

27 Em termos organizativos, a Atlânticoline, S.A., encontra-se estruturada em seis áreas funcionais, conforme consta do organograma inserto no [Apêndice II](#)¹⁶.

28 Em 2020, o número médio de trabalhadores ao serviço da empresa ascendia a 114. Para além dos três membros que compõem o Conselho de Administração e dos dois trabalhadores afetos aos Serviços de Apoio ao órgão de gestão, os restantes 109 trabalhadores encontravam-se distribuídos pelas seguintes áreas funcionais: Direção de Operações e Recursos Humanos (70), Direção Comercial (24), Direção Administrativa e Financeira (4), Departamento de Qualidade e Segurança (2), Departamento de Serviços de Informação (3) e Departamento de Manutenção (6).

¹³ *Idem*, artigo 3.º e respetiva alteração publicada em 29-12-2020 (cfr. [Portal da Justiça](#), inserindo o número de identificação fiscal 512 091 773).

¹⁴ Cfr. §§ 1 a 3.

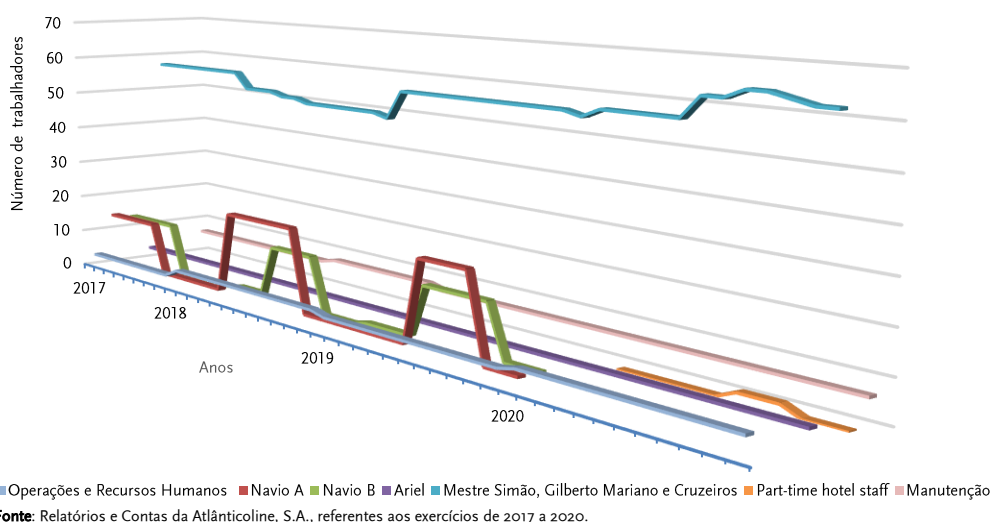
¹⁵ Na sequência da [Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2019](#), de 5 de novembro, a Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações, S.A., transmitiu para a Região Autónoma dos Açores, a título gratuito, 1 200 000 ações representativas da participação social que detinha na Atlânticoline, S.A., correspondente a 83,97% do respetivo capital social. Em consequência, a Região Autónoma dos Açores passou a deter, diretamente, a totalidade do capital social desta empresa pública regional.

¹⁶ Cabe assinalar que a denominação de determinadas unidades orgânicas diverge consoante se consulte o organograma apresentado no Relatório e Contas de 2020 (p. 71) ou o quadro contendo a “Variação Mensal do Número de Colaboradores” (p. 73). Nestas circunstâncias, optou-se por discriminar a afetação dos trabalhadores às diversas unidades orgânicas utilizando a denominação constante deste último quadro.

29 Entre 2017 e 2019, o número médio de trabalhadores registou um crescimento ligeiro, mas contínuo, tendência que foi interrompida em 2020, possivelmente em virtude do cancelamento da operação sazonal naquele ano, motivado pela pandemia da COVID-19.

30 A Direção de Operações e Recursos Humanos e o Departamento de Manutenção constituem as principais áreas funcionais de apoio operacional à atividade do transporte marítimo, concentrando cerca de 67% dos trabalhadores da Atlânticoline, S.A.¹⁷.

Gráfico 1 – Número médio de trabalhadores – 01-05-2017 a 31-12-2020



31 A satisfação das necessidades temporárias suscitadas pelo fretamento dos dois navios (A e B)¹⁸ anualmente alocados à operação sazonal foi assegurada pela contratação de pessoal a termo resolutivo – 27 trabalhadores em 2017 e 36 em 2018¹⁹ e 2019.

32 Por seu turno, o número médio de trabalhadores afetos à frota própria da empresa – que realiza as ligações nas ilhas dos Grupos Central e Ocidental do Arquipélago, tanto na operação regular, como na sazonal – registou uma tendência crescente, passando de 98 trabalhadores em 2017 para 114 em 2020²⁰.

6.5. Referencial contabilístico

33 A Atlânticoline, S.A., é uma entidade pública reclassificada no sector das Administrações Públicas, subsector da Administração Regional, integrando, por conseguinte, o

¹⁷ *Cfr. Apêndice III.*

¹⁸ Referências atribuídas no caderno de encargos aos dois navios que asseguraram o serviço de transporte de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região (exceto o Corvo) na operação sazonal.

¹⁹ Com exceção dos meses de abril e maio de 2018, em que o número de contratados foi de 23.

²⁰ Variação que se deveu, essencialmente, ao acréscimo de trabalhadores na Direção de Operações e Recursos Humanos (+7) e na Direção Comercial (+8).

perímetro orçamental de consolidação do sector público administrativo regional, adotando como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

6.6. Frota e rotas operadas

Frota

34 No período em análise (01-05-2017 a 30-09-2020), a Atlânticoline, S.A., operou com uma frota constituída por cinco navios, pontualmente reforçada com dois navios fretados pelo período correspondente à operação sazonal (navios A e B), que decorreu entre maio e setembro de cada ano, com as exceções adiante assinaladas²¹.

35 Dos cinco navios que integram a frota própria da empresa, dois são da tipologia *Ro-Ro Pax Ferry*²² e os restantes são de passageiros.

36 Com referência ao final de 2020, a idade média da frota própria da empresa diferia substancialmente consoante a tipologia do navio – quatro anos relativamente aos navios *Ro-Ro Pax Ferry* e 27 anos no que diz respeito aos três navios de passageiros.

37 A caracterização da frota operacional da Atlânticoline, S.A., por tipologia de navio, a capacidade de transporte de passageiros e de viaturas ligeiras, bem como as rotas a que os navios foram afetos, consta do [Apêndice IV](#).

Rotas operadas

38 A prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas foi assegurado pela Atlânticoline, S.A., envolvendo um conjunto de rotas regulares, algumas operadas com carácter sazonal^{23/24}.

39 As rotas operadas em continuidade durante todo o ano – a designada operação regular – contemplavam, por um lado, ligações entre as ilhas do Grupo Ocidental (Corvo e Flores) e, por outro, entre as designadas ilhas do “Triângulo” (Faial, Pico e São Jorge), assumindo em termos comerciais as seguintes denominações:

²¹ *Cfr.* §§ 60 e 86.

²² Navio que proporciona o transporte misto de passageiros e de veículos.

²³ Entende-se por transportes regulares os que se realizam de acordo com itinerários, frequências e horários previamente definidos, independentemente de serem assegurados durante todo o ano ou apenas em determinados meses do ano. Nestas circunstâncias, a operação da Atlânticoline, S.A., incluindo as rotas exploradas sazonalmente, tinha carácter regular.

Não obstante, optou-se por utilizar a terminologia adotada pela Atlânticoline, S.A., nos relatórios anuais do serviço prestado, elaborados nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 28.ª do caderno de encargos, em conformidade com a qual as rotas operadas em continuidade durante todo o ano correspondem à “operação regular” e as restantes à “operação sazonal”.

²⁴ *Cfr.* cláusulas 6.ª e 10.ª do caderno de encargos e alíneas *a)* e *b)* da cláusula primeira do contrato.

- **Linha Rosa** – ligações entre as ilhas do Corvo (Vila do Corvo) e das Flores (Santa Cruz das Flores ou Lajes das Flores), envolvendo apenas o serviço de transporte de passageiros;
- **Linha Azul** – ligações entre as ilhas do Faial (Horta) e do Pico (Madalena), facultando os serviços de transporte de passageiros e de viaturas;
- **Linha Verde** – ligações entre as ilhas do Faial (Horta), Pico (Madalena e São Roque) e São Jorge (Velas), proporcionando, igualmente, os serviços de transporte de passageiros e de viaturas.

40 Relativamente às rotas operadas entre maio e setembro de cada ano²⁵ – operação sazonal – estas asseguravam, por um lado, as ligações entre todas as ilhas da Região, com exceção da ilha do Corvo e, por outro, entre as designadas “ilhas do Triângulo” (Faial, Pico e São Jorge) e a ilha Terceira, sendo comercialmente denominadas:

- **Linha Amarela** – ligações entre todas as ilhas da Região, com exceção da ilha do Corvo, assegurando o transporte de passageiros e de viaturas;
- **Linha Lilás** – ligações entre as ilhas do Faial (Horta), Pico (São Roque), São Jorge (Velas e Calheta) e Terceira (Angra do Heroísmo), proporcionando apenas o transporte de passageiros.

41 Refira-se que, na sequência do incidente ocorrido com o navio “Mestre Simão” no interior do porto da Madalena do Pico, em 06-01-2018, que se traduziu na perda total da embarcação, a Atlânticoline, S.A., propôs ao contraente público, e este aceitou²⁶, a suspensão temporária da Linha Lilás, operação que foi retomada em 10-08-2019, com a entrada ao serviço do navio “Mestre Jaime Feijó”, em substituição daquele.

42 Por outro lado, em 2020, devido à pandemia da COVID-19, o Governo Regional dos Açores determinou a suspensão da operação da Atlânticoline, S.A., com efeitos a partir de 19 de março²⁷, a qual foi retomada a 4 de maio, no que diz respeito à Linha Rosa (ligações entre as ilhas das Flores e do Corvo)²⁸, e a 1 de junho, relativamente às restantes linhas da operação regular (Azul e Verde)²⁹ e à Linha Lilás da operação sazonal³⁰.

43 Ainda neste contexto, foi igualmente determinado o cancelamento da operação sazonal de transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da

²⁵ Com exceção dos anos de 2019 e de 2020, em que a operação sazonal decorreu, respetivamente, entre junho e setembro, e entre junho e outubro, assunto a que se voltará adiante.

²⁶ Cfr. doc. 03.029A.

²⁷ Cfr. n.º 3 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2020](#), de 25 de março.

²⁸ Cfr. alínea a) do n.º 4 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020](#), de 4 de maio.

²⁹ Cfr. n.º 14 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2020](#), de 29 de maio, que revogou os n.ºs 1, 3, 4 e 5 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 76/2020](#), de 25 de março.

³⁰ As decisões tomadas pelo Governo Regional no contexto de crise sanitária enquadram-se no n.º 5 da cláusula 10.ª do caderno de encargos.

Região, com exceção do Corvo (Linha Amarela)³¹, a qual não foi retomada em 2021, na medida em que deixou de integrar as obrigações de serviço público definidas pelo Governo Regional³².

44 No sentido de evitar a exclusão da ilha Graciosa da rede de ligações marítimas operadas pela Atlânticoline, S.A. – a Linha Amarela era a única que servia aquela ilha –, o Governo Regional determinou, posteriormente, a respetiva inclusão na operação sazonal para 2020, acolhendo, deste modo, uma recomendação formulada nesse sentido pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores³³.

45 Porém, não existem evidências desta decisão ter sido formalmente transmitida à Atlânticoline, S.A., apesar de a mesma – à semelhança do cancelamento da Linha Amarela – consubstanciar uma modificação unilateral do contrato imposta pela concedente Região, circunstância eventualmente suscetível de conferir ao cocontratante o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, assunto a que se voltará adiante³⁴.

46 De qualquer modo, a partir de 2020, a Atlânticoline, S.A., passou a operar uma nova linha sazonal³⁵, comercialmente designada de Linha Branca, estabelecendo ligações entre todas as ilhas do Grupo Central, com escala nos seguintes portos:

- **Linha Branca** – ligações entre as ilhas do Faial (Horta), Pico (São Roque), São Jorge (Velas), Graciosa (Vila da Praia) e Terceira (Praia da Vitória), contemplando os serviços de transporte de passageiros e de viaturas.

47 Com a descontinuidade da Linha Amarela em 2021 – medida que se insere no âmbito mais vasto das alterações que o Governo Regional anunciou pretender introduzir no modelo de obrigações de serviço público de transporte aéreo e marítimo na Região –, as ilhas de São Miguel e de Santa Maria deixaram de integrar a operação da Atlânticoline, S.A., e a ilha das Flores passou a dispor apenas de ligações à ilha do Corvo.

48 Neste contexto, refira-se a criação, em 2021, do subsídio ao passageiro residente na Região nas viagens aéreas interilhas, em resultado do qual o preço máximo a pagar por um bilhete de transporte por viagem de ida e volta entre qualquer ilha, ou apenas

³¹ Cfr. n.º 1 da [Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2020](#), de 24 de abril.

³² Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 294/2020](#), de 22 de dezembro.

³³ Cfr. [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 25/2020/A](#), de 19 de junho.

³⁴ Ponto 10.3., *infra*.

³⁵ Que se manteve em 2021 (cfr. a citada [Resolução do Conselho do Governo n.º 294/2020](#), de 22 de dezembro). Em consequência das sucessivas alterações a que foi sujeito o plano de exploração da Atlânticoline, S.A., para 2020, motivadas pelas medidas adotadas no combate à pandemia da COVID-19, a contrapartida financeira atribuída no ano em causa à empresa pela prestação dos serviços objeto do contrato foi reduzida em 4,3 milhões de euros – dos 10 milhões inicialmente previstos, para cerca de 5,7 milhões de euros. De acordo com informação divulgada no relatório de gestão da Atlânticoline, S.A., referente ao exercício de 2020, esta redução resultou de uma decisão tomada unilateralmente pelo contraente público – a Região Autónoma dos Açores (cfr. doc. 03.008, p.42).

de ida, não poderá exceder, respetivamente, 60,00 euros ou 34,00 euros – a designada Tarifa Açores³⁶.

- 49 O facto de esta nova tarifa ser inferior à generalidade das tarifas que eram praticadas pela Atlânticoline, S.A., nas ligações asseguradas pela Linha Amarela³⁷, poderá eventualmente justificar a opção do Governo Regional de a excluir das novas obrigações de serviço público de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas recentemente aprovadas, que restringem esta vertente da operação às ilhas do Grupo Central do arquipélago³⁸.

³⁶ *Cfr. Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2021*, de 31 de maio.

³⁷ Tendo por referência a estrutura tarifária aplicada pela Atlânticoline, S.A., durante a execução do contrato em apreciação e excetuando as ligações entre as designadas ilhas do Triângulo e entre as ilhas Graciosa e Terceira (*cfr. Apêndice VI*).

³⁸ *Cfr. Resolução do Conselho do Governo n.º 187/2021*, de 10 de agosto, que definiu as obrigações de serviço público subjacentes ao lançamento do concurso público, com publicidade internacional, com vista à aquisição do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região, pelo prazo de dois anos, com possibilidade de “prorrogação” por mais 12 meses.

Na sequência do procedimento concursal promovido com aquele propósito, o fornecimento do serviço foi adjudicado à Atlânticoline, S.A., tendo o correspondente contrato – celebrado em 14-10-2021, pelo preço de 17 999 998,50 euros, e pelo prazo de dois anos, “prorrogável” pelo período de 12 meses – sido visado em sessão diária de 14-12-2021 (processo de fiscalização prévia n.º 55/2021).

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

Capítulo I

Contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores

7. Elementos essenciais

7.1. Objeto e prazo

50 O contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores teve por objeto³⁹:

- o transporte marítimo regular de passageiros e de viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, a decorrer em todo o período do contrato;
- o transporte sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, exceto o Corvo, a decorrer entre maio e setembro de cada ano, nos seguintes termos:
 - entre 15 de junho e 15 de setembro, entre as ilhas do canal (Faial/Pico), São Jorge (Calheta) e Terceira (Angra do Heroísmo);
 - no período de maio a setembro, entre todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, exceto o Corvo.

51 Como assinalado⁴⁰, a prestação destes serviços envolveu um conjunto de rotas que, no caso da operação regular, integraram as designadas Linhas Rosa, Azul e Verde e, na operação sazonal, as Linhas Amarela, Lilás e Branca – esta última iniciada em 2020.

52 O contrato, com o prazo inicial de 32 meses, começou a ser executado em 01-05-2017, tendo sido “prorrogado” por mais 12 meses, até 31-12-2020⁴¹.

³⁹ *Cfr.* cláusulas primeira do contrato e 6.^a do caderno de encargos.

⁴⁰ Ponto 6.6.2., *supra*.

⁴¹ Por decisão do contraente público, tomada em 24-01-2019, de acordo com o previsto no n.º 3 da cláusula terceira do contrato e na cláusula 7.^a do caderno de encargos.

7.2. Obrigações da Atlânticoline, S.A.

7.2.1. Navios a afetar à operação sazonal

53 A prestação de serviços de transporte marítimo competia ao adjudicatário/cocontratante, quer através de meios próprios, quer através de meios alheios.

54 Os navios alocados ao transporte sazonal entre todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, exceto o Corvo, eram fornecidos e operados pelo adjudicatário/cocontratante, estipulando o caderno de encargos que fosse assegurado por dois navios do tipo *Ro-Ro Pax Ferry* com as seguintes características⁴²:

Navio A	Operação durante cinco meses: 150 dias ininterruptos
	Período compreendido entre 1 de maio e 30 de setembro de cada ano
	Capacidade mínima de 600 passageiros
	Capacidade mínima de 120 viaturas

Mediante autorização prévia da Região, o período de operação poderia ser reduzido até 20 dias, sempre que as festas em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, em Ponta Delgada, ocorressem após a primeira semana do mês de maio.

Navio B	Operação durante três meses: 90 dias ininterruptos
	Período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro de cada ano
	Capacidade mínima de 420 passageiros
	Capacidade mínima de 80 viaturas

55 Uma vez que a Atlânticoline, S.A., não dispunha na sua frota de navios com estas características, recorreu anualmente ao fretamento dos mesmos no mercado internacional.

56 Ainda de acordo com o caderno de encargos, o transporte sazonal entre as ilhas do canal (Faial/Pico), São Jorge (Calheta) e Terceira (Angra do Heroísmo) deveria ser assegurado pelos navios alocados ao transporte marítimo regular, sendo que deveriam ser por dois navios do tipo *Ro-Ro Pax Ferry* e outro do tipo *Ro-Ro Pax Ferry* ou não, com as seguintes características⁴³:

Navios 1 e 2	Período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro de cada ano
	Capacidade mínima de 230 passageiros
	Capacidade mínima de 6 viaturas

Navio 3	Capacidade mínima de 160 passageiros
	Com ou sem capacidade para o transporte de viaturas

⁴² Cfr. cláusula 26.^a do caderno de encargos (a estes navios foram atribuídas as referências A e B).

⁴³ Cfr. cláusulas 10.^a, n.º 1, alínea b), e 24.^a, n.º 2, do caderno de encargos. A estes navios foram atribuídas as referências 1, 2 e 3.

57 A esta vertente da operação sazonal a Atlânticoline, S.A., alocou os navios da sua frota própria, que cumpriam os requisitos exigidos.

7.2.2. *Frequência das ligações*

58 A Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015, de 15 de julho, que aprovou as obrigações de serviço público aplicáveis ao transporte marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores, no período abrangido pela ação, fixou os seguintes padrões mínimos de frequência a observar na operação sazonal:

- entre 15 de junho e 15 de setembro, ligações de ida e volta das ilhas do Canal (Faial/Pico) a São Jorge (Calheta) e Terceira (Angra do Heroísmo)⁴⁴, em, pelo menos, dois dias da semana;
- no período de maio a setembro, ligações entre todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, exceto o Corvo⁴⁵, de acordo com um número mínimo de toques⁴⁶.

59 Todavia, pelos motivos anteriormente explicitados⁴⁷, em 2020, o Governo Regional decidiu cancelar a operação sazonal de transporte marítimo de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção da ilha do Corvo – a designada Linha Amarela –, e incluir a ilha Graciosa na operação sazonal daquele ano, de modo a assegurar a continuidade das ligações marítimas entre todas as ilhas do Grupo Central, colocada em causa com a suspensão da referida linha.

60 Assim, em 2020, a Atlânticoline, S.A., passou a disponibilizar esta nova linha sazonal – a designada Linha Branca –, cuja operação decorreu entre 15 de junho e 6 de outubro, com viagens a realizar às segundas e sextas feiras, e à qual foram alocados navios da frota própria da empresa, com capacidade para o transporte de passageiros e de viaturas⁴⁸.

⁴⁴ Conjunto de rotas que integram a denominada Linha Lilás.

⁴⁵ Conjunto de rotas que integram a denominada Linha Amarela.

⁴⁶ *Cfr. Apêndice V.*

⁴⁷ Ponto 6.6.2., *supra*.

⁴⁸ As modificações ao contrato introduzidas por decisão da Região, na sequência da pandemia da COVID-19, enquadraram-se no n.º 5 da cláusula 10.ª do caderno de encargos.

7.2.3. Estrutura tarifária

61 A estrutura tarifária a aplicar no fornecimento do serviço de transporte de passageiros⁴⁹ incluía o tarifário de referência constante do caderno de encargos⁵⁰ e as reduções sobre aquele tarifário, nos seguintes termos:

Crianças até 2 anos	Iisenção tarifária
Crianças dos 3 aos 12 anos	Redução >= 50%
Tarifa familiar residentes RAA (5 ou mais pessoas)	Redução >= 10%
Tarifas promocionais grupos culturais ou desportivos (mais de 10 elementos)	Redução >= 10%

62 Após o primeiro ano da prestação do serviço, o tarifário de referência poderia ser revisto anualmente, até 30 de setembro, por iniciativa da Região e sem prejuízo da auscultação prévia da Atlânticoline, S.A., com base na taxa de inflação do ano precedente, publicada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores. Nestas circunstâncias, o contratante devia ser notificado do novo tarifário até 31 de outubro.

63 Da mesma forma, a Atlânticoline, S.A., podia praticar outras tarifas especiais, com ou sem carácter promocional, mediante autorização prévia da Região.

64 Por motivos de interesse público, nomeadamente por razões de ordem social, o contraente público, a Região, podia ainda determinar que a Atlânticoline, S.A., praticasse tarifas de valor inferior às definidas no contrato, sendo-lhe, neste caso, devida uma compensação financeira para além do preço contratualizado por passageiro transportado.

65 Durante a execução do contrato, as tarifas pagas pelos beneficiários do serviço constituíram receitas da Atlânticoline, S.A.

7.2.4. Plano anual do serviço de transporte

66 O plano anual do serviço de transporte consistia nos horários a praticar para as frequências apresentadas na proposta, bem como na indicação dos períodos de manutenção técnica, incluindo as grandes intervenções (docagens), respeitando as obrigações de serviço público, exceto nos períodos em que os navios afetos ao transporte regular tivessem que ser sujeitos a grandes intervenções obrigatórias, mediante autorização prévia da Região⁵¹.

67 Em 2017 – primeiro ano de execução do contrato –, o plano correspondeu ao apresentado no âmbito do procedimento de formação do contrato.

⁴⁹ Cfr. cláusula 11.ª do caderno de encargos.

⁵⁰ Cfr. [Apêndice VI](#).

⁵¹ Cfr. n.ºs 1 e 5 da cláusula 16.ª do caderno de encargos.

- 68 Nos anos subsequentes, tal documento ficou sujeito à aprovação prévia da Região, devendo a Atlânticoline, S.A., remetê-lo para aquele efeito até ao dia 31 de outubro do ano civil anterior. Por sua vez, a Região dispunha de um prazo de 30 dias para se pronunciar, contados a partir da data da apresentação daquele documento pelo cocontratante⁵².
- 69 Durante a execução do contrato, o plano anual do serviço de transporte podia ser alterado por iniciativa da Atlânticoline, S.A., mediante autorização prévia da Região ou por iniciativa desta, caso em que deveria notificar a empresa no prazo máximo de cinco dias a contar da data da alteração, obrigando-se aquela a iniciar a execução do plano alterado imediatamente após a notificação da alteração⁵³.

7.2.5. Reposição do serviço e/ou substituição de navios

- 70 Salvaguardando os períodos em que os navios afetos ao transporte regular tivessem que ser sujeitos a grandes intervenções obrigatórias, sempre que a Atlânticoline, S.A., ainda que por facto que lhe fosse imputável, não pudesse facultar a utilização de algum dos navios para a prossecução do objeto do contrato, por um período superior a sete dias consecutivos, devia informar imediatamente a Região⁵⁴.
- 71 Nestas circunstâncias, e no prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da data da ocorrência da qual resultasse a impossibilidade de prestação do serviço de transporte e/ou a utilização de algum dos navios, a empresa devia informar a Região sobre as diligências para a reposição do serviço e/ou sobre a substituição do navio, bem como sobre as características do navio substituto proposto.
- 72 Esta operação (substituição de navio) carecia de aprovação da Região.

7.2.6. Reporte de informação

- 73 A este nível, a Atlânticoline, S.A., na qualidade de cocontratante, estava obrigada, essencialmente, a:
- dispor de um sistema de informação contabilística que permitisse identificar e fundamentar os rendimentos e gastos imputáveis aos serviços objeto do contrato⁵⁵;

⁵² Cfr. n.ºs 2 e 3 da cláusula 16.ª do caderno de encargos.

⁵³ Cfr. n.ºs 6 a 8 da cláusula 16.ª do caderno de encargos.

⁵⁴ Cfr. cláusula 17.ª do caderno de encargos.

⁵⁵ Cfr. alínea j) da cláusula 9.ª do caderno de encargos, em conformidade com a qual «Nos termos do estabelecido na Decisão da Comissão 2012/21/UE, de 20 de dezembro de 2011 [n.º 9 do artigo 5.º], quando a empresa desenvolva simultaneamente atividades abrangidas e não abrangidas pelo âmbito do presente contrato, a sua contabilidade interna deve apresentar, separadamente, os gastos e os ganhos relativos ao serviço abrangido pelo presente contrato e os relativos a outros serviços, bem como parâmetros de afetação dos gastos e ganhos».

- fornecer à Região, até ao dia 15 de cada mês de execução do contrato, os relatórios de viagens referentes ao mês anterior, com as seguintes informações⁵⁶:
 - data e hora de saída e chegada dos navios aos portos e milhas navegadas;
 - dados relativos ao número de passageiros e viaturas transportados por porto, com indicação da origem e destino, excluindo os trânsitos;
- assegurar o fornecimento das interfaces de dados necessárias ao envio de informação, através dos meios eletrónicos definidos para o efeito, para a Plataforma de Gestão Integrada de Transportes (PGIT) da Região Autónoma dos Açores⁵⁷;
- remeter à Região, no final de cada ano civil, um relatório final do serviço prestado, certificado por um Revisor Oficial de Contas, contendo informação relativa⁵⁸:
 - ao cumprimento das obrigações de serviço público;
 - ao número de passageiros transportados por cada um dos serviços de transporte marítimo e por cada tipo de tarifa;
 - aos rendimentos dos serviços de transporte marítimo, discriminando, autonomamente, o valor do rendimento gerado pela venda de bilhetes e por tipo de tarifa.

7.3. Obrigações da Região Autónoma dos Açores

7.3.1. Preço e condições de pagamento

74 Em contrapartida do serviço prestado pela Atlânticoline, S.A., a Região obrigava-se a pagar um valor calculado através da multiplicação do número de passageiros transportados pelo preço unitário proposto por aquela empresa pública no âmbito do concurso público⁵⁹, importância que era processada mensalmente, tendo por limite anual o montante de 8 milhões de euros, em 2017, e 10 milhões de euros em cada um dos anos civis subsequentes, incluindo o ano correspondente ao da “prorrogação” do contrato⁶⁰.

75 Para o efeito, o cocontratante remetia mensalmente à direção regional com competência em matéria de transportes a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, tendo por suporte o correspondente relatório de viagens contendo, de entre

⁵⁶ *Cfr.* alínea *c)* da cláusula 18.^a do caderno de encargos.

⁵⁷ *Idem*, alínea *f)*.

⁵⁸ *Cfr.* n.º 5 da cláusula 28.^a do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁵⁹ O preço proposto por passageiro transportado foi de 18,61 euros, aplicável a todo o período de execução do contrato (doc. 03.003A).

⁶⁰ *Cfr.* n.ºs 1 e 2 da cláusula 28.^a do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

outros elementos informativos, o número de passageiros transportados, com base no qual era apurada a compensação devida⁶¹.

76 No que concerne às condições de pagamento, foi estabelecido um prazo máximo de 60 dias, a contar da receção das faturas pela mencionada direção regional⁶².

7.3.2. Ajustamento do preço anual

77 O ajustamento do preço anual face ao número de passageiros transportados era efetuado no final de cada ano civil, nos termos a seguir expostos⁶³, tendo por base o relatório final do serviço prestado apresentado pela Atlânticoline, S.A., devidamente certificado por um Revisor Oficial de Contas:

- saldo a favor da Região – compensação na prestação mensal do ano seguinte ou reembolso do montante em causa, se tal circunstância se verificasse no último ano do contrato;
- saldo a favor da Atlânticoline, S.A. – pagamento pela Região no prazo máximo de 60 dias, até ao limite máximo contratualizado para o ano em causa.

78 Se a Região discordasse dos valores faturados, deveria comunicar tal facto por escrito à Atlânticoline, S.A., indicando os respetivos fundamentos, ficando a concessionária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a emitir nova fatura corrigida⁶⁴.

7.3.3. Reposição do equilíbrio financeiro

79 Nos termos previstos no caderno de encargos, para além das situações contempladas no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Atlânticoline, S.A., tinha direito à reposição do equilíbrio financeiro nos casos em que a Região determinasse uma modificação unilateral do contrato ou das obrigações de serviço público, desde que, em resultado direto da mesma, o cocontratante registasse um aumento dos gastos ou uma perda de rendimentos⁶⁵.

⁶¹ *Cfr.* alínea *c*) da cláusula 18.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁶² *Cfr.* n.º 6 da cláusula 28.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁶³ *Cfr.* n.º 7 da cláusula 28.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁶⁴ *Cfr.* n.º 8 da cláusula 28.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁶⁵ *Cfr.* cláusula 29.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

8. Fiscalização da prestação de serviços

- 8o De acordo com as condições acordadas, competia à Direção Regional com competência em matéria de transportes fiscalizar os aspetos económicos e financeiros relacionados com a execução do contrato⁶⁶, tendo por suporte a informação periodicamente disponibilizada pelo cocontratante⁶⁷.

⁶⁶ *Cfr.* n.º 3 da cláusula 22.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁶⁷ Acerca desta informação, *cfr.* ponto 7.2.6., *supra*.

Capítulo II Avaliação do grau de cumprimento das obrigações contratuais

9. Pela Atlânticoline, S.A.

9.1. Os planos anuais do serviço de transporte não foram tempestivamente submetidos à aprovação do contraente público

81 Excetuando o ano de 2017, os planos anuais do serviço de transporte deveriam ser apresentados ao contraente público até 31 de outubro do ano civil anterior, para efeitos de aprovação⁶⁸.

Quadro 1 – Planos anuais do serviço de transporte e alterações – Datas de envio

Anos	Plano anual	1.ª alteração	2.ª alteração
2018	07-12-2017	25-01-2018	02-01-2019
2019	05-12-2018	14-12-2018	28-08-2019
2020	22-11-2019	25-11-2019	19-05-2020

Fonte: Planos anuais do serviço de transporte (doc.ºs 03.027 a 03.035).

82 Contudo, como decorre da leitura do Quadro 1, *supra*, a Atlânticoline, S.A., remeteu sempre extemporaneamente os referidos documentos.

9.2. A estrutura tarifária não foi objeto de revisão

83 Entre 2017 e 2020, a estrutura tarifária não foi objeto de revisão. Apenas foi aprovada a campanha promocional “Fim de Época Baixa” referente ao período de 29 de junho a 3 de julho de 2017.

9.3. Apesar dos condicionalismos que afetaram a operação, a entidade cumpriu as obrigações de serviço público a que se encontrava vinculada

84 Os navios afetos à operação sazonal proporcionaram os níveis de oferta de transporte exigidos⁶⁹. Todavia, durante a execução do contrato ocorreram diversas situações que afetaram a operação, implicando alterações aos planos anuais do serviço de transporte inicialmente aprovados⁷⁰.

⁶⁸ Cfr. n.º 3 da cláusula 16.ª do caderno de encargos.

No âmbito do XII Governo Regional dos Açores, a Região era representada pelo Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, departamento que detinha as competências em matéria de transportes, que no domínio dos transportes aéreos e marítimos são atualmente exercidas pela Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia (cfr. alínea a) do artigo 19.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A](#), de 10 de dezembro, que aprovou a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 3/2020/A](#), de 24 de dezembro).

⁶⁹ Cfr. [Apêndice IV](#) (parte relativa à caracterização dos navios fretados) e cláusula 26.ª do caderno de encargos.

⁷⁰ Cfr. Relatórios e Contas de 2018 a 2020 (doc.ºs 03.006 a 03.008).

- 85 Como assinalado, em janeiro de 2018, ocorreu o encalhe do navio “Mestre Simão”, com perda total construtiva, facto que determinou a suspensão temporária da operação referente à Linha Lilás, com exceção das ligações realizadas durante as Sanjoaninas, da ilha Terceira, e as festividades da Calheta, na ilha de São Jorge.
- 86 Posteriormente, em 2019, a operação da Linha Amarela, que deveria ter tido início em 23 de maio, arrancou apenas em 3 de junho, em virtude de o “Navio A” (Azores Express), inicialmente afretado pelo cocontratante, não ter obtido as certificações necessárias para operar⁷¹. Nestas circunstâncias, a Atlânticoline, S.A., decidiu antecipar, em 11 dias, a entrada em operação do “Navio B” (Mega Jet) e fretar um navio substituto (Aqua Jewel), que começou a operar em 22 de junho.
- 87 Em virtude deste atraso no início da operação, os passageiros possuidores de título de transporte relativos a viagens que se previa realizar durante o mês de maio de 2019, com destino à ilha de São Miguel, foram reacomodados em voos da transportadora aérea regional Sata Air Açores, S.A., tendo a Atlânticoline, S.A., suportado os encargos com esta solução de transporte alternativa⁷².
- 88 Ainda em 2019, o navio “Mestre Jaime Feijó” – que substituiu o navio “Mestre Simão”, perdido na sequência do acidente ocorrido no ano anterior – entrou ao serviço da Atlânticoline, S.A., em 5 de agosto, um trimestre antes do previsto, permitindo que a operação da Linha Lilás fosse retomada no dia 10 do mesmo mês.
- 89 Em 2020, com o eclodir da pandemia da COVID-19, o Governo Regional dos Açores determinou o cancelamento da Linha Amarela, ficando a operação sazonal reduzida às linhas Lilás e Branca⁷³, esta última criada nesse ano com o propósito de evitar que a ilha Graciosa ficasse privada de ligações marítimas com as restantes ilhas do Grupo Central do arquipélago, até então asseguradas pela linha entretanto suspensa.
- 90 Apesar de todos estes condicionalismos, e salvo pontuais exceções, a operação sazonal da Atlânticoline, S.A., processou-se em conformidade com as obrigações de serviço público contratualmente estabelecidas.

⁷¹ De acordo com o Relatório e Contas de 2019 (doc. 03.007, p. 32), «o navio “Azores Express”, que deveria ter iniciado a operação no dia 23 de maio de 2019, não obteve as necessárias certificações para o efeito, demonstrando o armador incapacidade para cumprir com os prazos contratuais, após atrasos sucessivos comunicados pelo afretado. Pelo referido incumprimento a Atlânticoline veio contestar junto do referido armador o prejuízo decorrente desse incumprimento, aplicando todas as cláusulas de penalidade previstas e associadas ao contrato, tendo o processo seguido pela via judicial litigiosa, através do gabinete de advogados da Atlânticoline».

⁷² Com base na informação constante do relatório anual dos serviços prestados, foram 722 os passageiros transportados por via aérea em maio de 2019 (cfr. doc. 03.015, p. 26).

⁷³ Exploradas, respetivamente, entre junho e setembro e junho e outubro.

Quadro 2 – Viagens previstas e realizadas

Anos	Linha	Viagens		
		Previstas (1)	Realizadas (2)	Desvio (3) = (2) - (1)
2017	Amarela	551	553	2
	Lilás	29	29	0
	Total	580	582	2
2018	Amarela	577	586	9
	Lilás ⁷⁴	5	5	0
	Total	582	591	9
2019	Amarela	555	545	-10
	Lilás ⁷⁵	63	63	0
	Total	618	608	-10
2020	Amarela*	-	-	-
	Lilás ⁷⁶	54	54	0
	Branca	0	132	132
	Total	54	186	132

* Operação cancelada.

Fonte: Relatórios finais anuais do serviço prestado - 2017-2020
(doc.ºs 03.013 a 03.016).

Quadro 3 – Dias ininterruptos de operação –
Navios A e B

Ano	Navio	Início	Fim	Número de dias	
				Efetivo	Contrato
2017	A	18/05/2017	24/09/2017	130	130
	B	07/06/2017	10/09/2017	96	90
2018	A	03/05/2018	29/09/2018	150	150
	B	14/06/2018	13/09/2018	92	90
2019	A	22/06/2019	27/09/2019	98	130
	B	03/06/2019	11/09/2019	101	90

Fonte: Relatórios e Contas (doc.ºs 03.005 a 03.008).

- 91 De facto, tendo por referência o triénio 2017-2019, verifica-se que foram cumpridos os parâmetros mínimos estabelecidos para a prestação do serviço, quer relativamente ao número de viagens (toques) e frequência das ligações entre as diversas ilhas da Região⁷⁷, quer no que diz respeito às ligações a serem asseguradas pelos navios fretados e respetivos períodos de operação ininterrupta⁷⁸.
- 92 Os desvios apurados em 2019 foram motivados pela chegada tardia do “Navio A”, conforme acima explicitado.

⁷⁴ Para 2018, o plano anual do serviço de transporte inicial para a Linha Lilás previa a realização de ligações entre 16 de junho e 15 de setembro, às terças-feiras e sábados, tendo a operação sido cancelada em virtude do encalhe do navio “Mestre Simão”, com exceção das ligações asseguradas durante as festividades da Calheta, na ilha de São Jorge, e das Sanjoaninas, na ilha Terceira. Porém, em virtude de não ter sido especificado o número de viagens previstas realizar com aquela finalidade, quer nas alterações que foram introduzidas ao plano anual, quer no relatório final, assumiu-se o pressuposto que o número de viagens realizadas correspondeu às previstas.

⁷⁵ O plano anual do serviço de transporte para 2019 apenas previa a realização de viagens durante as festividades da Calheta, na ilha de São Jorge, e das Sanjoaninas, na ilha Terceira. Contudo, em agosto de 2019, com o início da operação do novo navio “Mestre Jaime Feijó”, foi retomada a operação da Linha Lilás.

Tal como já havia sucedido em 2018, não foi especificado o número de viagens previstas para estas ligações, quer nas alterações efetuadas ao plano anual, quer no relatório final, pelo que nestas circunstâncias adotou-se o pressuposto anteriormente descrito.

⁷⁶ Em 2020, o plano anual do serviço de transporte inicial referente à Linha Lilás previa a realização de ligações entre 16 de junho e 15 de setembro, às terças-feiras e sábados. Contudo, voltaram a verificar-se as limitações anteriormente assinaladas, relacionadas com a ausência de informação acerca do número de viagens previstas, assumindo-se, uma vez mais, que as viagens realizadas corresponderam às previstas.

⁷⁷ Cfr., igualmente, [Apêndice VII](#).

⁷⁸ Cfr. alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 26.ª do caderno de encargos.

9.4. Também foram cumpridas as obrigações de reporte de informação

- 93 Entre 2017 e 2020, a Atlânticoline, S.A., remeteu tempestivamente ao contraente público os relatórios de viagens⁷⁹, nos termos definidos no caderno de encargos que integra o contrato⁸⁰, com base nos quais era emitida a faturação mensal relativa aos serviços prestados.
- 94 Relativamente aos relatórios anuais finais do serviço prestado, o caderno de encargos estipulava que deveriam ser remetidos ao contraente público no final de cada ano civil, sem, contudo, especificar uma data concreta para o efeito.
- 95 Com base nos elementos recolhidos, verificou-se que os referidos documentos foram disponibilizados pela Atlânticoline, S.A., no ano seguinte àquele a que diziam respeito – em abril e maio, no que concerne aos serviços prestados, respetivamente, em 2017 e 2018, e em fevereiro, no caso das operações de 2019 e de 2020, melhoria que se assinala.
- 96 Excetuando o relatório referente à operação de 2017, que apenas foi objeto de análise seis meses após a sua receção, os restantes relatórios mereceram uma apreciação mais célere por parte do contraente público⁸¹.
- 97 No que concerne à elaboração de relatórios específicos sobre determinados aspetos da execução do contrato ou à prestação de informações complementares ou adicionais⁸², a Região não efetuou qualquer solicitação nesse sentido.

10. Pela Região Autónoma dos Açores

10.1. De um modo geral, não foi observado o prazo contratual para o pagamento da faturação mensal

- 98 De acordo com as condições contratadas, o pagamento das faturas deveria ser efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da receção da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior⁸³, o qual nem sempre foi observado pela Região.

⁷⁹ Com exceção do mês de abril de 2019, em que o relatório de viagens foi enviado em 28-05-2019 (doc.^{os} 03.036 e 03.037).

⁸⁰ *Cfr.* alínea *c*) da cláusula 18.^a do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁸¹ Os relatórios finais relativos aos anos de 2018 e de 2019 foram analisados pelos serviços da Direção Regional de Transportes Aéreos e Marítimos cerca de sete dias após a respetiva receção. Relativamente a 2020, e com referência à data da realização dos trabalhos de campo no âmbito da presente ação, ainda não tinha sido elaborada pela referida Direção Regional a informação contendo a apreciação do relatório final referente ao ano em causa.

⁸² *Cfr.* alíneas *d*) e *e*) da cláusula 18.^a do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁸³ *Cfr.* n.º 6 da cláusula 28.^a do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

99 Na realidade, cerca de 53% da faturação emitida pela Atlânticoline, S.A., durante a execução do contrato⁸⁴ foi regularizada pelo contraente público após os 60 dias estipulados para esse efeito⁸⁵, chegando os atrasos a atingir 312 dias.

100 Sobre o assunto, a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia informou em contraditório que «procedeu ao processamento das faturas (exceto a fatura do mês de março de 2019) e ao seu envio para a Tesouraria da Região Autónoma dos Açores, com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias da data do seu vencimento», alegando ainda que «a gestão dos pagamentos é da exclusiva responsabilidade das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores».

10.2. Não ocorreram circunstâncias que determinassem o ajustamento do preço anual face ao número de passageiros transportados

101 O cálculo da compensação financeira devida ao cocontratante pela prestação dos serviços objeto do contrato tinha por referência o preço unitário de 18,61 euros por passageiro transportado, com o limite anual de 8 milhões de euros no ano civil de 2017 e de 10 milhões de euros nos anos subsequentes⁸⁶.

102 Nos termos contratualmente estabelecidos, no final de cada ano civil era efetuado o ajustamento do preço anual face ao número de passageiros transportados⁸⁷, tendo por base a informação constante dos relatórios anuais do serviço prestado remetidos pela Atlânticoline, S.A., ao contraente público, devidamente certificados por um Revisor Oficial de Contas⁸⁸.

103 No período de execução do contrato, não ocorreram circunstâncias que motivassem a realização de qualquer acerto final nas verbas despendidas pela Região em contrapartida dos serviços prestados pela Atlânticoline, S.A., as quais, em função do número de passageiros transportados, atingiram sempre o limite anual contratualmente fixado, com a exceção do exercício de 2020, devido aos condicionalismos decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme a seguir explicitado.

10.3. Em 2020, com fundamento nos efeitos da COVID-19, a Região alterou as obrigações de serviço público, com a consequente redução da compensação financeira atribuída

104 Como assinalado⁸⁹, em 2020, a operação da Atlânticoline, S.A., foi condicionada pelas medidas implementadas pelo Governo Regional dos Açores no combate à crise pandémica da COVID-19, que determinaram, inclusivamente, a suspensão total da

⁸⁴ Concretamente, de 01-05-2017 a 31-12-2020.

⁸⁵ Circunstância que ocorreu com 28 das 53 faturas emitidas (*cf.* [Apêndice VIII](#)).

⁸⁶ *Cfr.* n.ºs 1 e 2 da cláusula 28.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁸⁷ *Cfr.* n.º 7 da cláusula 28.ª do caderno de encargos e cláusula sétima do contrato.

⁸⁸ *Cfr.* ponto 7.2.6., *supra*.

⁸⁹ *Cfr.* §§ 42 a 45, *supra*.

atividade da empresa entre 19 de março e 3 de maio, bem como o cancelamento da Linha Amarela, no âmbito da operação sazonal.

- 105 Neste contexto, a Atlânticoline, S.A., procedeu à rescisão unilateral dos contratos de fretamento dos navios A e B que, como habitualmente, seriam alocados à operação sazonal, motivo pelo qual a Região reviu a dotação a afetar ao contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas para aquele ano, passando de 10 para 5,7 milhões de euros (-4,3 milhões de euros; -43%), decisão que não foi formalmente transmitida ao cocontratante.
- 106 Ainda em 2020, foi criada no âmbito da operação sazonal a designada Linha Branca, com o propósito de continuar a assegurar ligações da ilha Graciosa com as restantes ilhas do Grupo Central do arquipélago.
- 107 As situações descritas configuram a introdução de modificações unilaterais ao contrato pelo contraente público Região, circunstância que era eventualmente suscetível de conferir à Atlânticoline, S.A., na qualidade de cocontratante, o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores⁹⁰, desde que, em consequência das referidas alterações, tivesse ocorrido um aumento dos gastos ou uma perda de rendimentos para a empresa.
- 108 Sucede, todavia, que, em resultado das referidas modificações, a Atlânticoline, S.A., registou uma melhoria do respetivo desempenho económico em 2020⁹¹, facto que parece assim afastar os pressupostos que fundamentariam o exercício daquele direito.
- 109 Cabe, no entanto, assinalar que, em consequência da rescisão dos contratos de fretamento, a administração da Atlânticoline, S.A., estima que a indemnização a pagar por aquela ao armador possa atingir o montante de 675 mil euros, «na eventualidade de ser estabelecido um acordo amigável que ainda não foi possível na presente data», ou então «variar entre 1.250 milhares de euros e 3.750 milhares de euros», se o processo for dirimido por via litigiosa⁹².

⁹⁰ *Cfr.* cláusulas 29.^a e 34.^a do caderno de encargos.

⁹¹ *Cfr.* ponto 14.3., *infra*.

⁹² *Cfr.* anexo às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 (doc. 03.008, pp. 149 e 150 do ficheiro). Para o efeito, em 2020, a Atlânticoline, S.A., constituiu uma provisão no montante de 675 mil euros, a qual, como referido, poderá vir a revelar-se insuficiente para fazer face ao risco subjacente à respetiva constituição.

Capítulo III

Controlo da execução financeira do contrato

11. Não foram instituídos adequados procedimentos de controlo para acompanhar a execução financeira do contrato

- 110 Como referido⁹³, o apuramento da remuneração mensal devida ao contratante tinha por base os elementos informativos por este disponibilizados a coberto dos relatórios de viagens que eram remetidos com a referida periodicidade à direção regional competente em razão da matéria^{94/95}.
- 111 Porém, não existiam evidências de que o Serviço procedesse à validação tempestiva dos dados apresentados, nomeadamente do número de passageiros transportados, variável crítica para o apuramento da contrapartida financeira devida pelos serviços prestados, e à correspondente faturação mensal emitida pela Atlânticoline, S.A.
- 112 Por conseguinte, a remuneração mensal era processada e paga sem que os dados de suporte ao respetivo cálculo fossem objeto de certificação por parte da mencionada Direção Regional, serviço que estava incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução financeira do contrato⁹⁶.
- 113 Por outro lado, não foram igualmente obtidas evidências documentais acerca de eventuais pedidos formulados à Atlânticoline, S.A., com vista à obtenção de esclarecimentos adicionais relacionados com os dados de suporte aos referidos cálculos, o que leva a crer que durante a execução do contrato nunca se suscitaram quaisquer dúvidas acerca da fiabilidade dos mesmos.
- 114 Nas circunstâncias descritas, era elevado o risco de a ocorrência de eventuais erros no reporte mensal da informação que sustentou o cálculo da compensação financeira a pagar ao cocontratante não ser tempestivamente detetado pelo contraente público.
- 115 Embora tal risco não se tenha materializado – facto seguidamente evidenciado –, justifica-se que, de futuro, se adotem medidas com vista a assegurar a oportuna certificação da informação relevante para o cálculo mensal da compensação financeira devida pelos serviços prestados, a qual passou a ter por referência os preços por

⁹³ *Cfr.* ponto 7.3.1., *supra*.

⁹⁴ A Direção Regional dos Transportes, no mandato do XII Governo Regional dos Açores, e a Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, no âmbito da atual orgânica do XIII Governo Regional.

⁹⁵ Doc.^{os} 03.009 a 03.012.

A Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos não disponibilizou a informação contendo a apreciação do relatório final do serviço prestado em 2020.

⁹⁶ *Cfr.* ponto 8., *supra*.

viagem realizada⁹⁷, ao invés do número de passageiros transportados⁹⁸, circunstância que aparentemente não foi tida em consideração na resposta apresentada em contraditório pela Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, uma vez que o Serviço se comprometeu a instituir procedimentos de controlo destinados a certificar o número de passageiros transportados⁹⁹, variável que deixou de ser relevante neste contexto.

12. Apesar das deficiências de controlo constatadas, os dados divulgados pela Atlânticoline, S.A., estavam isentos de distorções materialmente relevantes

- 116 Os relatórios anuais do serviço prestado observaram os requisitos formais e substanciais contratualmente estabelecidos e mereceram uma apreciação favorável por parte da sociedade de revisores oficiais de contas contratada pela Atlânticoline, S.A., para realizar os trabalhos de garantia de fiabilidade independente sobre a informação divulgada nos mesmos¹⁰⁰.
- 117 Os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal confirmaram a ausência de distorções materialmente relevantes nos dados divulgados pela Atlânticoline, S.A., permitindo confirmar a correção dos pagamentos efetuados em execução do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, totalizando a quantia de 33,6 milhões de euros¹⁰¹, verba que se reporta a ambas as vertentes da operação – regular e sazonal –, abrangendo o período de maio de 2017 a dezembro de 2020, correspondente ao respetivo âmbito temporal.

⁹⁷ Cfr. n.º 1 da cláusula 27.ª do caderno de encargos relativo ao procedimento concursal desencadeado em 2021 (doc. 03.002A).

⁹⁸ De acordo com o previsto n.º 3 da cláusula 23.ª do caderno de encargos, e sem prejuízo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, «[c]abe à direção regional com competência em matéria de transportes marítimos fiscalizar a atividade do adjudicatário no que respeita aos aspetos económicos e financeiros da aquisição de serviços» (doc. 03.002A).

⁹⁹ Nesta sede, o Serviço informou que «é nossa intenção, no âmbito do novo contrato que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022, proceder ao cruzamento da informação prestada pela Atlânticoline no relatório mensal que acompanha a fatura com o sistema de reservas e de emissão de títulos de viagem da empresa, o qual é certificado pela Autoridade Tributária e pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos».

¹⁰⁰ Doc. os 03.013 a 03.016 (relatórios finais anuais do serviço prestados, acompanhados dos relatórios de garantia de fiabilidade independente emitidos pela sociedade de revisores oficiais de contas A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.ª).

¹⁰¹ Cfr. [Apêndice VIII](#), onde se discriminam os pagamentos anualmente efetuados em execução do contrato.

Capítulo IV Principais indicadores relativos à operação sazonal

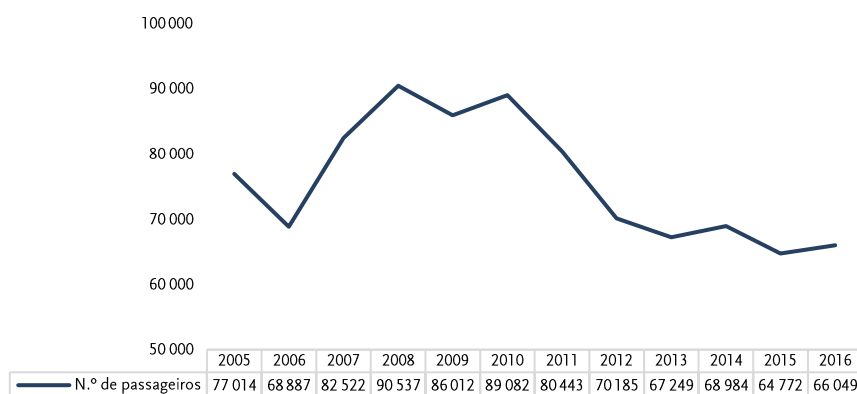
13. No período que antecedeu a celebração do contrato

13.1. A procura exibiu um comportamento irregular, mas tendencialmente decrescente, sobretudo a partir de 2011

118 O caderno de encargos referente ao procedimento de formação do contrato de fornecimento do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, abrangendo o período de 2017 a 2020, apresentava informação histórica relacionada com o número de passageiros transportados em ambas as vertentes da operação, abrangendo os anos de 2005 a 2016 (até novembro).

119 Relativamente à operação sazonal, os elementos divulgados evidenciavam uma evolução irregular da procura no período em causa, mas tendencialmente decrescente, com particular incidência a partir de 2011, atingindo a sua expressão mínima em 2015, recuperando ligeiramente no ano seguinte.

Gráfico 2 – Passageiros transportados – Operação sazonal – 2005-2016



Fonte: Caderno de encargos, Anexo V (doc. 03.002, p. 40)

120 Apesar da fraca dinâmica revelada pela procura, não foi significativamente alterado o modelo de serviço público sazonal de transporte marítimo de passageiros e de viaturas que vigorou naquele período, pelo menos no que diz respeito à tipologia e capacidade dos navios utilizados¹⁰².

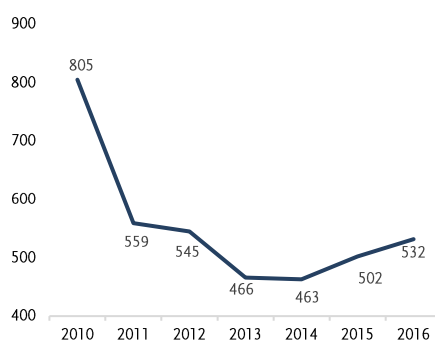
¹⁰² De facto, entre 2010 e 2015, a operação sazonal foi assegurada pelos navios “Express Santorini” e “Hellenic Wind”, fretados para esse efeito, com capacidade para o transporte de, respetivamente, 630 passageiros e 180 viaturas e de 660 passageiros e 125 viaturas. Em 2016, este último navio foi substituído pelo “Paraguana I”, com idêntica capacidade, mantendo-se a operar o “Express Santorini”.

13.2. Os níveis de oferta proporcionados no âmbito da operação sazonal revelaram-se recorrentemente excessivos face à procura registada

121 Com efeito, entre 2010 e 2016, a Atlânticoline, S.A., assegurou a operação sazonal recorrendo sistematicamente ao fretamento dos mesmos navios, ou de outros com idênticas características¹⁰³, geralmente por períodos que abrangiam duas operações anuais, com mais uma de opção.

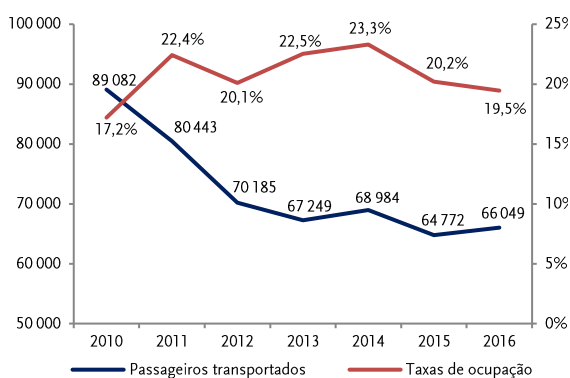
122 Nestas circunstâncias, eram limitadas as possibilidades de ajustar a oferta de transporte à evolução da procura, a não ser por via da redução do número de viagens, como de facto sucedeu em 2011, e em menor escala nos anos seguintes, até 2014.

Gráfico 3 – Número de viagens – Operação sazonal – 2010-2016



Fonte: Relatórios e Contas da Atlânticoline, S.A., referentes aos exercícios de 2010 a 2016.

Gráfico 4 – Taxas de ocupação – Operação sazonal – 2005-2016



Fonte: Caderno de encargos, Anexo V (doc. 03.002, p. 40); Relatórios e Contas da Atlânticoline, S.A., referentes aos exercícios de 2010 a 2016.

123 De qualquer modo, continuaram a registar-se reduzidas taxas de ocupação¹⁰⁴, aspeto indiciador do sobredimensionamento da oferta imposta no âmbito do serviço público sazonal de transporte marítimo face à procura efetivamente verificada.

14. No período correspondente ao âmbito temporal da execução do contrato

14.1. Os níveis de oferta impostos pelas obrigações de serviço público continuaram a revelar-se excessivos face à procura

124 O concurso público na sequência do qual foi celebrado o contrato em apreciação teve por referência as obrigações de serviço público aplicáveis ao serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, regular e sazonal, aprovadas pelo Governo Regional em 2015¹⁰⁵.

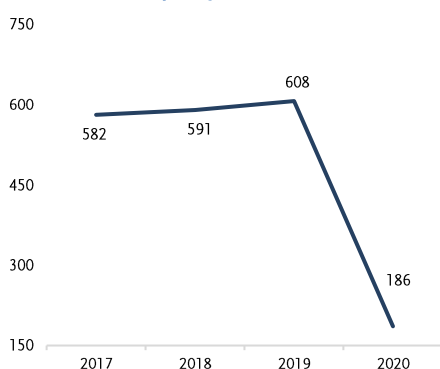
¹⁰³ Cfr. § 120, *supra*, e respetiva nota de rodapé.

¹⁰⁴ A taxa de ocupação corresponde ao quociente do número total de passageiros transportados (procura) pelo número total de lugares disponibilizados, obtendo-se este último através da multiplicação da capacidade de transporte dos navios pelo número de viagens realizadas (oferta).

¹⁰⁵ A coberto da [Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015](#), de 15 de julho.

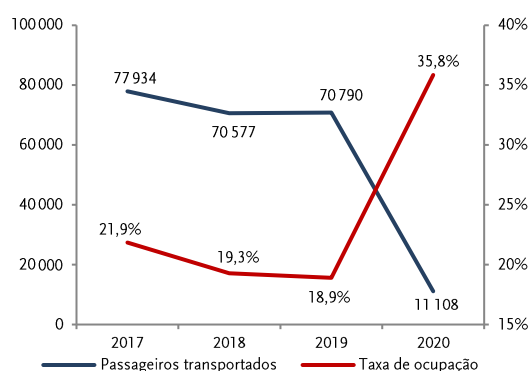
- 125 Nos termos legais, o caderno de encargos divulgado continha cláusulas relativas a diversos aspetos da execução do contrato, nomeadamente acerca da tipologia e capacidade dos navios a alocar à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
- 126 Assim, no que diz respeito à operação sazonal, exigia-se que a mesma fosse assegurada por dois navios tipo *Ro-Ro Pax Ferry*, um deles com uma capacidade mínima para 600 passageiros e 120 viaturas ligeiras e o outro para 450 passageiros e 80 viaturas¹⁰⁶, características sensivelmente idênticas às que possuíam os navios afretados pela Atlânticoline, S.A., entre 2010 e 2016 no âmbito desta operação¹⁰⁷.
- 127 Tal facto sugere que os dados históricos da operação, indicadores de uma oferta largamente excedentária face às necessidades que visava satisfazer, aparentemente não foram tidos em consideração quando, em 2015, o Governo Regional fixou os parâmetros a que ficou subordinada a prestação do serviço público sazonal de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região, que, em termos práticos, se traduziram na manutenção dos níveis potenciais de oferta, atentas as características exigidas aos navios a alocar a esta vertente da operação.
- 128 Cabe, no entanto, assinalar que os navios afretados pela Atlânticoline, S.A., para assegurar aquela operação no triénio 2017-2019 excederam, inclusivamente, a capacidade mínima de transporte exigida pelas referidas obrigações de serviço público¹⁰⁸.
- 129 Porém, no período que antecedeu a crise sanitária da COVID-19, a procura continuou a manifestar um comportamento irregular, já que, após ter recuperado significativamente em 2017 (+18%, comparativamente ao ano anterior), registou nova queda logo no ano seguinte (-9%), estabilizando em 2019.

Gráfico 5 – Número de viagens – Operação sazonal – 2017-2019



Fonte: Atlânticoline, S.A. – Relatórios finais anuais do serviço prestado (doc.ºs 03.013 a 03.016)

Gráfico 6 – Taxas de ocupação – Operação sazonal – 2017-2019



Fonte: Atlânticoline, S.A. – Relatórios finais anuais do serviço prestado (doc.ºs 03.013 a 03.016)

¹⁰⁶ Cfr. n.º 3 da cláusula 26.ª do caderno de encargos.

¹⁰⁷ Cfr. cláusula 26.ª do caderno de encargos, § 120, *supra*, e respetiva nota de rodapé, bem como [Apêndice IV](#), na parte relativa à caracterização dos navios afretados pela Atlânticoline, S.A., entre 2017 e 2019.

¹⁰⁸ *Idem*.

130 Neste contexto, o acréscimo da oferta proporcionado pelo reforço do número de viagens realizadas no triénio 2017-2019 acabou por se traduzir em reduzidas e decrescentes taxas de ocupação, que, neste último ano, atingiu apenas 18,9%.

131 Por conseguinte, a oferta de transporte disponibilizada naquele período no âmbito da operação sazonal continuou a revelar-se claramente desproporcionada face à procura registada, à semelhança do verificado em anos anteriores¹⁰⁹.

132 Em 2020, com o cancelamento da Linha Amarela devido à pandemia da COVID-19¹¹⁰, a Atlânticoline, S.A., realizou a operação sazonal com recurso aos navios da sua frota, facto que determinou uma redução substancial da oferta e, conseqüentemente, uma taxa de ocupação mais elevada (35,8%), apesar dos condicionalismos que afetaram a operação naquele ano.

14.2. Entre 2017 e 2019, os défices de exploração registados pelos navios afretados pela Atlânticoline, S.A., absorveram 83% das verbas transferidas pela Região em execução do contrato

133 Com base na informação proporcionada pelo subsistema de contabilidade de gestão da Atlânticoline, S.A., verificou-se que, entre 2017 e 2019, os défices de exploração acumulados pelos navios afretados pela Atlânticoline, S.A., afetos à designada Linha Amarela no âmbito da operação sazonal totalizaram a quantia de 23,4 milhões de euros.

134 Em idêntico período, as verbas provenientes do Orçamento regional transferidas para a Atlânticoline, S.A., como contrapartida pela prestação dos serviços objeto do contrato, abrangendo as operações regular e sazonal, ascenderam a 29,8 milhões de euros.

Quadro 4 – Navios A e B – Défices de exploração vs. Compensação financeira global

(em Euro e em percentagem)

Anos	Navio A (1)	Navio B (2)	Total (3) = (1) + (2)	Compensação financeira (4)	% (5) = (3) : (4)
2017	4 334 669	3 289 099	7 623 768	7 998 485	95,3%
2018	3 697 154	3 769 051	7 466 205	9 999 153	74,7%
2019	4 784 164	3 482 687	8 266 851	9 999 153	82,7%
Total	12 815 987	10 540 837	23 356 824	27 996 791	83,4%

Fonte: Atlânticoline, S.A. (balançotes analíticos – doc.ºs 03.020 a 03.025)

¹⁰⁹ Cfr. Apêndice IX.

¹¹⁰ Como referido anteriormente (§ 40), mas salvaguardando as exceções assinaladas (§§ 60 e 86), a Linha Amarela era explorada entre maio e setembro de cada ano, disponibilizando o transporte de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção da ilha do Corvo.

135 Do exposto, resulta que, em qualquer dos exercícios em causa, os défices de exploração originados pela Linha Amarela, de carácter sazonal, absorveram parte substancial da compensação financeira atribuída pela Região, destinada a financiar a totalidade da operação da Atlânticoline, S.A., naquele período.

14.3. O cancelamento da Linha Amarela, em 2020, teve um impacto positivo no desempenho económico da Atlânticoline, S.A.

136 A informação divulgada no relatório anual de gestão que integra o processo de prestação de contas da Atlânticoline, S.A., referente ao exercício de 2020, permite evidenciar a melhoria registada ao nível do desempenho económico da empresa, na sequência do cancelamento da Linha Amarela determinado pelo Governo Regional, devido à pandemia da COVID-19¹¹¹.

Quadro 5 – Navios A e B – Défices de exploração vs. Indicadores de desempenho económico

(em Euro)

Anos	Défices de exploração - Navios A e B	EBITDA Ajustado	Resultado líquido
2017	7 623 768	-2 070 032	-2 696 242
2018	7 466 205	-359 570	240 451
2019	8 266 852	-839 359	-1 204 193
2020	0	2 024 294	841 391

Fonte: Processos de prestação de contas da Atlânticoline, S.A., referentes aos exercícios de 2017 a 2020 (doc.os 03.005 a 03.008).

137 Com efeito, apesar de a Região ter unilateralmente procedido à revisão da dotação afeta à execução do contrato, fixando-a em 5,7 milhões de euros para 2020 (-4,3 milhões de euros face ao montante inicialmente previsto; -43%), observou-se, naquele ano, uma inversão no desempenho tendencialmente negativo que a Atlânticoline, S.A., vinha a exhibir.

138 Tal facto sugere que o contributo desfavorável da exploração da Linha Amarela condicionou substancialmente o desempenho económico apresentado pela empresa no período em causa^{112/113}.

¹¹¹ Cfr. doc. 03.008, p. 90.

¹¹² Neste contexto, adotaram-se os indicadores EBITDA Ajustado e resultado líquido.

O EBITDA Ajustado (ou recorrente) pretende refletir a capacidade de a empresa gerar recursos através das suas atividades operacionais. Por conseguinte, no respetivo cálculo eliminaram-se as rubricas da demonstração de resultados que não estão associadas à operação da empresa no período em análise ou que não sejam recorrentes.

¹¹³ A expressão do resultado líquido de 2018 foi determinada pela mais-valia de 1 129 201 euros obtida na sequência do abate do navio “Mestre Simão”, importância correspondente à diferença entre a indemnização atribuída pela seguradora e a quantia pela qual o navio se encontrava reconhecido no balanço da Atlânticoline, S.A.

Por outro lado, o resultado líquido de 2020 foi negativamente afetado pela constituição de uma provisão, no montante de 675 mil euros, verba correspondente à estimativa da indemnização a pagar ao armador dos dois navios fretados para a operação sazonal de 2020, em consequência da decisão unilateral da Atlânticoline, S.A., de rescindir os respetivos contratos, face ao cancelamento da operação determinado pelo Governo Regional devido à pandemia da COVID-19.

PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Principais conclusões

139

Face ao que antecede, apresentam-se a seguir as principais conclusões a que se chegou no âmbito da presente ação.

Pontos do Relatório	Conclusões
13.1. e 13.2.	<p>Apesar do comportamento irregular, mas tendencialmente decrescente, manifestado pela procura no período de 2005 a 2016 – que atingiu a sua expressão mínima em 2015 –, não foram introduzidas modificações significativas ao modelo de serviço público sazonal de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região delineado para o período de 2017 a 2020.</p> <p>De facto, entre 2010 e 2016, a Atlânticoline, S.A., assegurou aquele serviço recorrendo sistematicamente ao fretamento de navios com características idênticas. As reduzidas taxas de ocupação registadas – a mais elevada foi atingida em 2014, não ultrapassando os 23,3% – já indiciavam o sobredimensionamento da oferta imposta no âmbito da operação sazonal face à procura efetivamente verificada.</p>
14.1.	<p>Aparentemente, quando em 2015 o Governo Regional definiu os parâmetros a que ficou subordinada a prestação do serviço público sazonal de passageiros e de viaturas na Região, não teve em consideração aqueles dados históricos, na medida em que optou por manter os níveis potenciais de oferta, atentas as características exigidas aos navios a alocar a esta vertente da operação.</p> <p>Na realidade, os dados relativos à operação sazonal realizada entre 2017 e 2019 evidenciam que a oferta de transporte disponibilizada continuou a revelar-se desproporcionada face à procura verificada, tal como o comprova a evolução negativa das taxas de ocupação registadas naquele período, que se quedou, em 2019, em apenas 18,9%.</p>
9.3.	<p>Não obstante os condicionalismos que afetaram a operação sazonal no período abrangido pelo contrato, a Atlânticoline, S.A., cumpriu, no essencial, as obrigações de serviço público a que se encontrava vinculada por força da celebração, em 23-02-2017, do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores.</p> <p>Com efeito, entre 2017 e 2019, e salvo pontuais exceções devidamente justificadas, foram observados os parâmetros mínimos estabelecidos para a prestação do serviço, quer no que diz respeito à tipologia, capacidade e períodos de operação ininterrupta dos navios afretados, quer relativamente ao número de viagens e à frequência das ligações entre as diversas ilhas da Região realizadas pelos mesmos.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
9.1. e 9.4.	Durante a execução do contrato, o contraente público, Região, nunca dispôs atempadamente dos instrumentos de planeamento da operação, na medida em que os planos anuais do serviço de transporte lhe foram sistematicamente remetidos pelo cocontratante, para aprovação, depois de ultrapassado o prazo contratualmente fixado para o efeito.
9.4.	Já a informação relacionada com a execução do contrato, que sustentou a emissão da faturação mensal relativa aos serviços prestados pela Atlânticoline, S.A., foi tempestivamente remetida ao contraente público.
10.1.	<p>Registaram-se atrasos significativos, por parte da Região, na regularização da faturação emitida pela Atlânticoline, S.A., que chegaram a atingir 312 dias.</p> <p>Cerca de 53% da faturação emitida pelo cocontratante foi regularizada após os 60 dias contratualmente fixados.</p>
10.3. e 14.3.	<p>Em 2020, com fundamento nos efeitos da pandemia da COVID-19, o contraente público introduziu modificações ao contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, das quais se destacam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a suspensão total da atividade da Atlânticoline, S.A., entre 19 de março e 3 de maio, assim como o cancelamento da Linha Amarela, que disponibilizava o transporte sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção da ilha do Corvo, com a consequente redução de 10 para 5,7 milhões de euros da dotação afeta à execução do contrato naquele ano; • a criação da designada Linha Branca no âmbito da operação sazonal, assegurando o transporte de passageiros e de viaturas entre a ilha Graciosa e as restantes ilhas do Grupo Central. <p>Embora tais circunstâncias fossem eventualmente suscetíveis de conferir à Atlânticoline, S.A., o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato celebrado, verificou-se que o cancelamento da Linha Amarela permitiu à empresa inverter o desempenho económico negativo que vinha tendencialmente a evidenciar nos exercícios anteriores, facto que parece afastar os pressupostos que fundamentariam o exercício daquele direito.</p> <p>Todavia, cabe assinalar que em virtude da decisão do contraente público de cancelar a Linha Amarela em 2020, a Atlânticoline, S.A., procedeu à rescisão unilateral dos contratos de fretamento dos dois navios que, como habitualmente, seriam alocados à referida linha da operação sazonal, estimando a administração da empresa que a indemnização a pagar ao armador possa atingir o montante de 675 mil euros, no pressuposto de ser alcançado um acordo amigável entre as partes, ou então oscilar entre 1,25 e 3,75 milhões de euros, na eventualidade do processo vir a ser dirimido por via litigiosa.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
11.	<p>Não foram instituídos procedimentos de controlo adequados para acompanhar a execução financeira do contrato, na medida em que a faturação mensal remetida pela Atlânticoline, S.A., era processada e paga sem que os dados relativos ao número de passageiros transportados – variável crítica para o apuramento da contrapartida financeira devida – fossem objeto de certificação por parte do contraente público.</p> <p>Nestas circunstâncias, era elevado o risco de eventuais erros na informação reportada pela empresa, com base na qual era calculada a compensação mensalmente devida, não serem tempestivamente detetados</p>
12.	<p>Apesar das deficiências de controlo constatadas, apurou-se que os dados reportados pela Atlânticoline, S.A., não continham distorções materialmente relevantes, permitindo deste modo certificar a correção dos pagamentos efetuados em execução do contrato, totalizando a quantia de 33,6 milhões de euros, verba que se reporta a ambas as vertentes da operação (regular e sazonal).</p>
14.2.	<p>Entre 2017 e 2019, a Região transferiu para a Atlânticoline, S.A., a quantia de 28 milhões de euros pela prestação dos serviços objeto do contrato, abrangendo as operações regular e sazonal. Desta importância, 23,4 milhões de euros (83,4%) foram absorvidos pelos défices de exploração gerados pelos dois navios que a empresa fretou e alocou à Linha Amarela da operação sazonal.</p>
14.3.	<p>A melhoria registada pelos indicadores de desempenho económico da Atlânticoline, S.A., em 2020, sugere que o desequilíbrio operacional evidenciado pela empresa nos anos anteriores foi essencialmente motivado pela exploração da Linha Amarela.</p>

16. Recomendação

140 Tendo presente as observações constantes deste Relatório, e considerando ainda que o contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas celebrado entre Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, e a Atlânticoline, S.A., em 14-10-2021, se encontra em execução, considera-se pertinente formular a seguinte recomendação à Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (ponto 11., *supra*):

Implementar adequados procedimentos de controlo dos critérios definidos para a determinação da contrapartida financeira mensal devida ao cocontratante pela prestação dos serviços, de modo a assegurar a oportuna certificação da informação de suporte aos referidos cálculos.

141 Com o acatamento da recomendação formulada, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

17. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões e recomendação, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea *a*), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, todos da LOPTC.

A Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos deverá informar o Tribunal, até 30-06-2022, sobre as medidas tomadas em acatamento da recomendação formulada.

Expressa-se às entidades auditadas o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

O Tribunal manifesta também o seu apreço à sociedade de revisores oficiais de contas, A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.^{da}, pela colaboração prestada.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório à Atlânticoline, S.A., e à Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos.

Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia e ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 6 de abril de 2022.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II	Ação n.º 20-D013
---------------------------------------	------------------

(em Euro)

Entidade fiscalizada/sujeito passivo	Base de dados		Valor	
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standard</i> ⁽³⁾	Emolumentos calculados	Emolumentos a pagar ^{(4) (5) (6) (7)}
Atlânticoline, S.A.	307	88,29	27 105,03	17 164,00
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	20		1 765,80	1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁸⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.
- (3) Custo *standard*, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:
Ações fora da área da residência oficial119,99 euros
Ações na área da residência oficial88,29 euros
- (4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
- (5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).
- (6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (7) Quando haja mais do que um sujeito passivo da obrigação emolumentar, o encargo é repartido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.
- (8) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	Rui Nóbrega Santos	Auditor-Chefe
Execução	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior Principal
	Luís Filipe Costa	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe

Anexos

Respostas dadas em contraditório

I – Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Exmos. Senhores
Subdiretor Geral Tribunal de Contas - Secção
Regional dos Açores
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Nossa Referência	Data
141-ST, de 2022-01-26 20/Do13-2	SAI/2022/168	1 de fevereiro de 2022

ASSUNTO: Envio de relato para contraditório
Auditoria às obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores

Na sequência do vosso ofício ref.º 141-ST, de 26 de janeiro, relativo ao assunto em epígrafe, vimos informar V. Exa. que, no que diz respeito à recomendação mencionada no ponto 11, iremos proceder em conformidade, promovendo uma melhoria nos mecanismos de controlo da execução financeira do contrato, por forma a mitigar eventuais erros na informação reportada mensalmente pela Atlânticoline. Para tal, é nossa intenção, no âmbito do novo contrato que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022, proceder ao cruzamento da informação prestada pela Atlânticoline no relatório mensal que acompanha a fatura com o sistema de reservas e de emissão de títulos de viagem da empresa, o qual é certificado pela Autoridade Tributária e pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Por último, queremos salientar que o contrato previa um mecanismo de controlo anual da sua execução financeira, porquanto no final de cada ano, mediante a apresentação do relatório anual certificado por um Revisor Oficial de Contas, era feita a verificação do valor pago e caso fosse apurado um saldo a favor da entidade adjudicante, tal seria compensado na prestação mensal seguinte ou objeto de reembolso. Durante a execução do contrato foi verificada a conformidade legal, a regularidade financeira da despesa e a transparência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Com os nossos cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL



Rui Miguel Furtado Coutinho

Dist: 0230/2021/285
ID:FF

II – Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Gabinete do Secretário Regional

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

S/Referência	S/Comunicação	N/Comunicação	Data
140-ST	26/01/2022	SAI-GSR/2022/135	03/02/2022

ASSUNTO: Envio relato para contraditório - Auditoria às obrigações de serviço público de transporte marítimo na Região Autónoma dos Açores

Na sequência do vosso ofício referência 140-ST, de 26 de janeiro, relativo ao assunto em epígrafe, vimos informar V. Exa. que, no que diz respeito à recomendação mencionada no ponto 10.1, esta Secretaria Regional procedeu ao processamento das faturas (exceto a fatura do mês de março de 2019) e ao seu envio para a Tesouraria da Região Autónoma dos Açores, com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias da data do seu vencimento, tal como era sua responsabilidade, nos termos do Decreto Regulamentar Regional que executa o orçamento da RAA.

Saliente-se, no entanto, que a gestão dos pagamentos não é da nossa responsabilidade, porquanto, conforme estatui o Decreto Regulamentar Regional que executa o orçamento da RAA, a gestão dos pagamentos é da exclusiva responsabilidade das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, *c. edma*

A Chefe do Gabinete

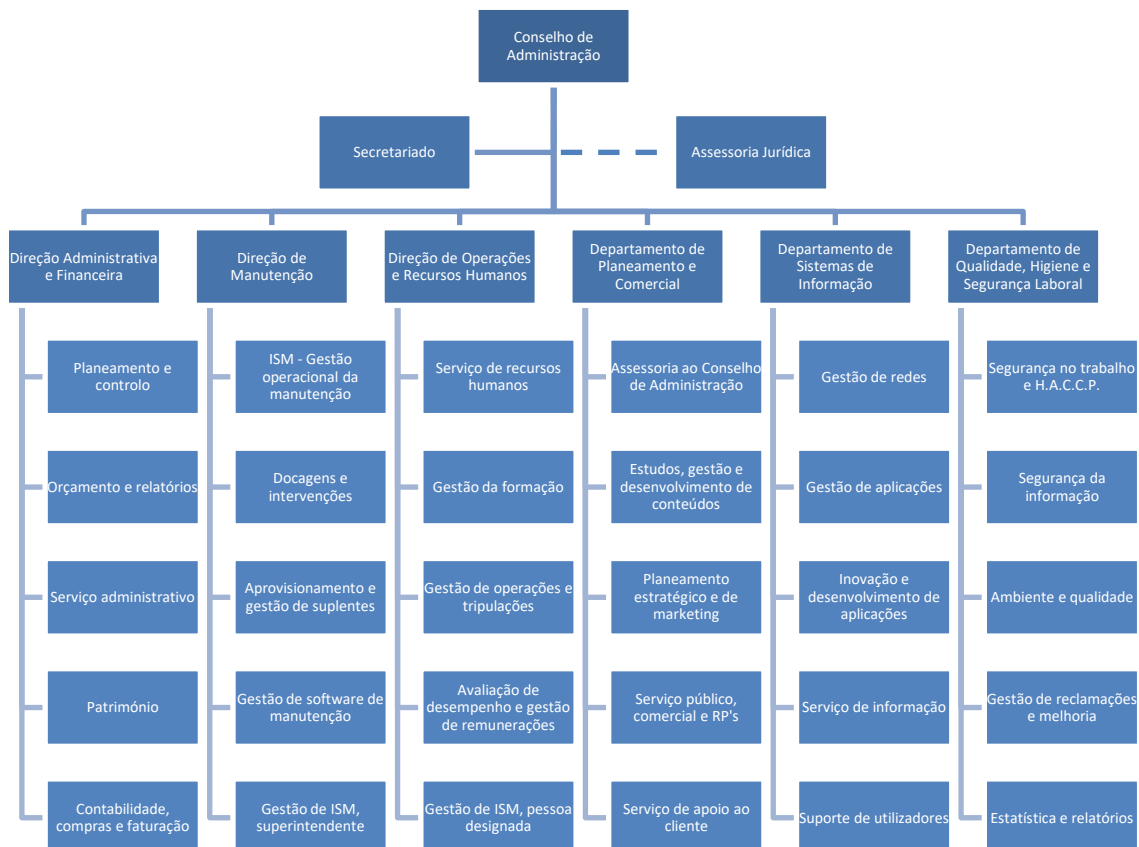
Ana Albergaria Pacheco

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta da legislação pertinente. • Análise do caderno de encargos e do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores, celebrado em 23-02-2017, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, e a Atlânticoline, S.A. • Análise dos elementos documentais solicitados à Atlânticoline, S.A., e à Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia. • Elaboração do Plano Global da Auditoria.
2. ^a	<p>Execução</p> <p>2.1. Trabalhos de campo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decorreram em duas fases: <ul style="list-style-type: none"> – 1.^a fase – de 1 a 3 de março de 2021, na Atlânticoline, S.A., e a 4 de março de 2021, na Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos; – 2.^a fase – 22 de março de 2021, na Atlânticoline, S.A. <p>As técnicas de auditoria utilizadas consistiram na indagação, inspeção e recálculo.</p> <p>2.2. Elementos disponibilizados pela A. Jacinto & Pereira da Silva, SROC, L.^{da}.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A pedido do Tribunal, a sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) remeteu diversa documentação relacionada com os trabalhos de garantia de fiabilidade realizados para a Atlânticoline, S.A., entre 2017 e 2020, a saber: <ul style="list-style-type: none"> – aspetos relacionados com o planeamento e execução dos trabalhos; – definição do nível de materialidade (1%); – dimensão das amostras; – procedimentos realizados para a obtenção de prova e respetivas fontes; – papéis de trabalho. <p>2.3. Apreciação da prova obtida pelo Tribunal face à que consta dos papéis de trabalho da SROC</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os procedimentos adotados neste âmbito visaram reduzir para um nível aceitavelmente baixo o risco de o Tribunal não detetar distorções materialmente relevantes na prova recolhida em sede de trabalhos de campo, que a SROC também não tivesse detetado. <p>Neste contexto, o Tribunal fixou o limiar de materialidade em 0,5%, adotando como base de cálculo – à semelhança da SROC – o número de passageiros transportados em cada um dos exercícios em apreciação, variável crítica para a determinação dos pagamentos a efetuar ao concessionário (<i>cf.</i> n.º 1 da cláusula 28.^a do caderno de encargos).</p> <p>Tendo por base os dados obtidos através do sistema de informação que suporta a emissão e venda dos títulos de transporte, procedeu-se à respetiva confrontação com a informação constante dos relatórios de viagens mensais e dos relatórios anuais finais do serviço prestado em cada um dos exercícios, elaborados pela Atlânticoline, S.A.</p> <p>Os trabalhos desenvolvidos confirmaram a ausência de distorções materialmente relevantes ao nível da prova recolhida.</p>
3. ^a	<p>Elaboração do relato de auditoria</p>

II – Organograma da Atlânticoline, S.A.



Fonte: Relatório e Contas de 2020 (doc. 03.008).

III – Recursos humanos

Quadro III.1 – Número médio de trabalhadores

Número médio de trabalhadores	2017	2018	2019	2020
Conselho de administração	5	5	3	3
Serviços de apoio	1	1	3	2
Direção de operações e recursos humanos	78	76	78	70
Direção comercial	16	22	24	24
Direção Administrativa Financeira	4	4	4	4
Departamento de qualidade e segurança	0	0	0	2
Departamento de serviços de informação	3	3	3	3
Departamento de manutenção	6	7	6	6
	113	118	121	114

Fonte: Relatórios e Contas (doc.ºs 03.005 a 03.008).

Quadro III.2 – Direção de Operações e Recursos Humanos – Número de trabalhadores

Número de trabalhadores	2017												2018											
	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
Operações e RH	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5				
Navio A	14	14	14	14	14	1	1	1	1	1	1	1	22	22	22	22	22	1	1	1				
Navio B	13	13	13	13	13	0	0	0	0	0	0	1	1	1	14	14	14	14	0	0				
Ariel	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3				
Mestre Simão, Gilberto Mariano e Cruzeiros	57	57	57	57	57	57	57	57	57	53	53	53	52	52	51	51	51	51	51	50				
Part-time hotel staff	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				

Fonte: Relatórios e Contas (doc.ºs 03.005 a 03.008).

Número de trabalhadores	2019												2020											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Operações e Recursos Humanos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
Navio A	1	1	1	1	1	22	22	22	22	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Navio B	1	1	1	1	14	14	14	14	14	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ariel	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
Mestre Simão, Gilberto Mariano e Cruzeiros	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	56	58	58	58	58	58	63	63	65	65	64	63	
Part-time hotel staff	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	

Fonte: Relatórios e Contas (doc.ºs 03.005 a 03.008).

IV – Frota da Atlânticoline, S.A., e rotas exploradas

Frota própria

Navio 1 – Mestre Simão

(abatido à frota, na sequência do encalhe no interior do porto da Madalena do Pico ocorrido a 06-01-2018)

Rotas operadas – Terceira, São Jorge, Pico e Faial;
 Tipo de Navio – *Ro-Ro Pax Ferry*;
 Bandeira – Portugal;
 Ano de construção – 2013;
 Capacidade – 334 passageiros e 8 viaturas.

Navio 1 – Mestre Jaime Feijó

(substituiu o navio Mestre Simão, tendo iniciado a operação em 05-08-2019)

Rotas operadas – Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial;
 Tipo de Navio – *Ro-Ro Pax Ferry*;
 Bandeira – Portugal;
 Ano de construção – 2019;
 Capacidade – 333 passageiros e 15 viaturas.

Navio 2 – Gilberto Mariano

Rotas operadas – Terceira, São Jorge, Pico e Faial;
 Tipo de Navio – *Ro-Ro Pax Ferry*;
 Bandeira – Portugal;
 Ano de construção – 2013;
 Capacidade – 296 passageiros e 12 viaturas.

Navio 3 – Cruzeiro do Canal

Rotas operadas – São Jorge, Pico e Faial;
 Tipo de Navio – Passageiros;
 Bandeira – Portugal;
 Ano de construção – 1985;
 Capacidade – 193 passageiros.

Navio 3-A – Cruzeiro das Ilhas

Rotas operadas – São Jorge, Pico e Faial;
 Tipo de Navio – Passageiros;
 Bandeira – Portugal;
 Ano de construção – 1986;
 Capacidade – 193 passageiros.

Navio 4 - Ariel

Rotas operadas – Flores e Corvo;
 Tipo de Navio – Passageiros;
 Bandeira – Portugal;
 Ano de construção – 2008;
 Capacidade – 12 passageiros.

Navios fretados	
2017	<p>Navio A – Mega Jet</p> <p>Rotas operadas – todas as ilhas, com exceção da ilha do Corvo; Tipo de Navio – <i>Ro-Ro Pax Ferry</i>; Bandeira – Grécia; Ano de construção – 1995; Capacidade – 650 passageiros e 120 viaturas; Custo do fretamento – 2 571 360 euros; Período da operação – 7 de junho a 10 de setembro.</p>
	<p>Navio B – Master Jet</p> <p>Rotas operadas – todas as ilhas, com exceção da ilha do Corvo; Tipo de Navio – <i>Ro-Ro Pax Ferry</i>; Bandeira – Chipre; Ano de construção – 1991; Capacidade – 600 passageiros e 84 viaturas; Custo do fretamento – 3 378 480 euros; Período da operação – 18 de maio a 24 de setembro.</p>
2018 e 2019	<p>Navio A – Aqua Jewel</p> <p>Rotas operadas – todas as ilhas, com exceção da ilha do Corvo; Tipo de Navio – <i>Ro-Ro Pax Ferry</i>; Bandeira – Grécia; Ano de construção – 2002; Capacidade – 600 passageiros e 155 viaturas; Custo do fretamento – 2018: 3 043 161 euros; 2019: 4 295 384 euros; Período da operação – 2018: 3 de maio a 29 de setembro; 2019: 22 de junho a 27 de setembro.</p>
	<p>Navio B – Mega Jet</p> <p>Rotas operadas – todas as ilhas, com exceção da ilha do Corvo; Tipo de Navio – <i>Ro-Ro Pax Ferry</i>; Bandeira – Grécia; Ano de construção – 1995; Capacidade – 650 passageiros e 120 viaturas; Custo do fretamento – 2 800 000 euros, em ambos os anos. Período da operação – 2018: 14 de junho a 12 de setembro; 2019: 3 junho a 11 de setembro.</p>

V – Ligações entre todas as ilhas, exceto o Corvo – Número mínimo de toques

Quadro IV.1 – Navio A (a operar sozinho)

	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial
	Vila do Porto	Ponta Delgada	Praia da Vitória	Vila da Praia	Velas	São Roque	Horta
Número mínimo de toques	1	1	1	1	1	1	1
Periodicidade	Quinzenal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal

Fonte: Anexo I do caderno de encargos.

Quadro V.2 – Navios A e B (a operarem em conjunto) – Período de julho e agosto

	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial
	Vila do Porto	Ponta Delgada	Praia da Vitória	Vila da Praia	Velas	São Roque	Horta
Número mínimo de toques	2	4	4	2	3	3	3
Periodicidade	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal

Fonte: Anexo I do caderno de encargos.

Quadro V.3 – Navios A e B (a operarem em conjunto) – Restante período

	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial
	Vila do Porto	Ponta Delgada	Praia da Vitória	Vila da Praia	Velas	São Roque	Horta
Número mínimo de toques	1	2	3	1	2	2	2
Periodicidade	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal

Nota – De junho a setembro deverão ser garantidas, no mínimo, 6 viagens à ilha das Flores.

Fonte: Anexo I do caderno de encargos.

VI – Tarifário de referência

(em Euro)

Origem	Trajeto	Santa Maria Vila do Porto	São Miguel Ponta Delgada	Terceira Praia da Vitória	Graciosa Vila da Praia	Terceira Angra do Heroísmo	São Jorge Velas	São Jorge Calheta	Pico São Roque	Pico Madalena	Faial Horta	Flores Lajes
Santa Maria Vila do Porto	IDA	-	30,00	51,00	51,00	-	51,00	-	51,00	-	51,00	52,00
São Miguel Ponta Delgada	IDA	30,00	-	50,00	51,00	-	51,00	-	51,00	-	51,00	52,00
Terceira Praia da Vitória	IDA	51,00	50,00	-	27,50	-	32,00	-	32,00	-	32,00	40,00
Graciosa Vila da Praia	IDA	51,00	51,00	27,50	-	-	32,00	-	32,00	-	32,00	40,00
Terceira Angra do Heroísmo	IDA	-	-	-	-	-	32,00	27,50	32,00	32,00	32,00	-
São Jorge Velas	IDA	51,00	51,00	32,00	32,00	32,00	-	7,50	10,50	12,00	15,50	40,00
São Jorge Calheta	IDA	-	-	-	-	27,50	7,50	-	12,00	15,50	22,00	-
Pico São Roque	IDA	51,00	51,00	32,00	32,00	32,00	10,50	12,00	-	7,50	12,00	40,00
Pico Madalena	IDA	-	-	-	-	32,00	12,00	15,50	7,50	-	-	-
Faial Horta	IDA	51,00	51,00	32,00	32,00	32,00	15,50	22,00	12,00	-	-	40,00
Flores Lajes	IDA	52,00	52,00	40,00	40,00	-	40,00	-	40,00	-	40,00	-

Nota – O valor da tarifa numa viagem de ida e volta corresponde, no máximo, ao dobro do valor da tarifa de ida.

Fonte: Anexo II do caderno de encargos.

VII – Número de toques – Operação sazonal

Quadro VII.1 – Número de toques – Operação sazonal – 2017

Ano	Mês	Linha	Número de toques	S. Maria - V. Porto	S. Miguel - P. Delgada	Terceira - P. Vitória	Graciosa - V. Praia	São Jorge - Velas	Pico - S. Roque	Faial - Horta	São Jorge - Calheta	Terceira - A. Heroísmo
2017	Maio	Amarela	Previstos	3	5	5	5	5	5	5	-	-
			Realizados	5	7	6	5	5	4	-	-	
	Junho	Amarela	Previstos	4	8	12	4	8	8	8	-	-
			Realizados	11	24	27	26	26	15	-	-	
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	4	4
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	8	4
	Julho	Amarela	Previstos	8	16	16	8	12	12	12	-	-
			Realizados	11	25	29	21	25	25	16	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	8	8
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	22	11
	Agosto	Amarela	Previstos	10	20	20	10	15	15	15	-	-
			Realizados	15	29	24	21	19	21	14	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	10	10
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	18	9
Setembro	Amarela	Previstos	2	5	6	4	5	5	5	-	-	
		Realizados	9	14	9	8	8	8	4	-	-	
	Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	4	4	
		Realizados	-	-	-	-	-	-	-	10	5	

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc.ºs 03.038 e 03.041).

Quadro VII.2 – Número de toques – Operação sazonal – 2018

Ano	Mês	Linha	Número de toques	S. Maria - V. Porto	S. Miguel - P. Delgada	Terceira - P. Vitória	Graciosa - V. Praia	São Jorge - Velas	Pico - S. Roque	Faial - Horta	São Jorge - Calheta	Terceira - A. Heroísmo
2018	Maio	Amarela	Previstos	3	5	5	5	5	5	5	-	-
			Realizados	8	13	11	10	12	14	6	-	-
	Junho	Amarela	Previstos	4	7	10	4	7	7	7	-	-
			Realizados	10	18	17	15	17	17	12	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	4	2
	Julho	Amarela	Previstos	9	18	18	9	13	13	13	-	-
			Realizados	12	27	25	24	25	26	15	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	6	3
	Agosto	Amarela	Previstos	9	18	18	9	14	14	14	-	-
			Realizados	15	28	27	25	25	26	16	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Setembro	Amarela	Previstos	3	6	8	4	6	6	6	-	-
			Realizados	9	19	13	9	13	14	7	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota – A linha Lilás foi suspensa em 2018, com exceção das ligações para as festividades das Sanjoaninas e da Calheta.

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc.ºs 03.039 e 03.042).

Quadro VII.3 – Número de toques – Operação sazonal – 2019

Ano	Mês	Linha	Número de toques	S. Maria - V. Porto	S. Miguel - P. Delgada	Terceira - P. Vitoria	Graciosa - V. Praia	São Jorge - Velas	Pico - S. Roque	Faial - Horta	São Jorge - Calheta	Terceira - A. Heroísmo	
2019	Maio	Amarela	Previstos	3	5	5	5	5	5	5	-	-	
			Realizados	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
	Junho	Amarela	Previstos	4	7	10	4	7	7	7	7	-	-
			Realizados	9	18	20	19	22	22	13	-	-	
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2
	Julho	Amarela	Previstos	9	18	18	9	13	13	13	13	-	-
			Realizados	13	25	27	28	29	29	16	-	-	
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	5	3
	Agosto	Amarela	Previstos	9	18	18	9	14	14	14	14	-	-
			Realizados	15	28	25	21	22	22	14	-	-	
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	13	7
	Setembro	Amarela	Previstos	3	6	8	4	6	6	6	6	-	-
			Realizados	11	18	15	13	18	17	10	-	-	
Lilás		Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	
		Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	9	4	

Nota – A linha Lilás foi retomada em 05-08-2019.

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc.ºs 03.040 e 03.043).

Quadro VII.4 – Número de toques – Operação sazonal – 2020

Ano	Mês	Linha	Número de toques	S. Maria - V. Porto	S. Miguel - P. Delgada	Terceira - P. Vitoria	Graciosa - V. Praia	São Jorge - Velas	Pico - S. Roque	Faial - Horta	São Jorge - Calheta	Terceira - A. Heroísmo	
2020	Maio	Amarela	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Junho	Amarela	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
	Julho	Amarela	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8
	Agosto	Amarela	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Lilás	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9
	Setembro	Amarela	Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lilás		Previstos	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	
		Realizados	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5	

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc. 03.044).

VIII – Datas dos pagamentos da faturação mensal

Quadro VIII.1 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2017

(em Euro)

Meses	2017						Montante
	Fatura		Data de envio	Data da receção	Pagamento		
	Número	Data			Data	Prazo	
maio	30	02-06-2017	02-06-2017	06-06-2017	27-06-2017	21	741 571,28
junho	60	05-07-2017		05-07-2017	28-07-2017	23	286 705,66
	61	05-07-2017		05-07-2017	04-08-2017	30	286 668,44
	62	05-07-2017		05-07-2017	22-08-2017	48	286 668,44
	63	05-07-2017	05-07-2017	05-07-2017	22-08-2017	48	286 668,44
julho	116	02-08-2017	02-08-2017	03-08-2017	22-11-2017	111	489 443,00
	117	02-08-2017		-	09-11-2017	99	489 443,00
	118	02-08-2017	02-08-2017	02-08-2017	22-09-2017	51	489 443,00
	119	02-08-2017		-	13-10-2017	72	490 522,38
agosto	165	05-09-2017	06-09-2017	08-09-2017	20-12-2017	103	571 308,39
	166	05-09-2017		08-09-2017	29-12-2017	112	571 308,39
	167	05-09-2017		08-09-2017	20-12-2017	103	571 308,39
	168	05-09-2017		08-09-2017	29-12-2017	112	571 252,56
setembro	193	04-10-2017	04-10-2017	06-10-2017	29-12-2017	84	578 491,85
	194	04-10-2017		06-10-2017	29-01-2018	115	578 510,46
outubro	217	08-11-2017	08-11-2017	08-11-2017	29-01-2018	82	652 969,07
novembro	222	15-11-2017	15-11-2017	16-11-2017	24-09-2018	312	56 202,25
TOTAL	-	-	-	-	-	-	7 998 485,00

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc.ºs 03.045 a 03.061).

Quadro VIII.2 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2018

(em Euro)

Meses	2018						Montante
	Fatura		Data de envio	Data da receção	Pagamento		
	Número	Data			Data	Prazo	
janeiro	3	24-02-2018	14-02-2018	15-02-2018	24-09-2018	221	428 085,83
fevereiro	5	06-03-2018	06-03-2018	06-03-2018	24-09-2018	202	403 241,48
março	6	12-04-2018	12-04-2018	17-04-2018	19-10-2018	185	466 496,87
abril	12	08-05-2018	08-05-2018	09-05-2018	19-10-2018	163	594 794,21
maio	24	12-06-2018	12-06-2018	13-06-2018	22-11-2018	162	832 071,71
junho	39	05-07-2018	06-07-2018	06-07-2018	23-11-2018	140	1 043 313,82
julho	63	13-08-2018	13-08-2018	22-08-2018	24-12-2018	124	1 769 345,75
agosto	73	04-09-2018	05-09-2018	07-09-2018	31-12-2018	115	2 204 131,18
setembro	92	04-10-2018	04-10-2011	19-10-2018	21-12-2018	63	1 133 460,66
outubro	112	07-11-2018	07-11-2018	07-11-2018	31-12-2018	54	647 274,41
novembro	119	06-12-2018	06-12-2018	06-12-2018	31-12-2018	25	421 572,33
	120	06-12-2018	06-12-2018	18-12-2018	24-12-2018	6	23 969,68
dezembro	118	05-12-2018	05-12-2018	18-12-2018	24-12-2018	6	31 395,07
TOTAL	-	-	-	-	-	-	9 999 153,00

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc.ºs 03.062 a 03.074).

Quadro VIII.3 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2019

(em Euro)

Meses	2019						Montante
	Fatura		Data de envio	Data da receção	Pagamento		
	Número	Data			Data	Prazo	
janeiro	2	11-02-2019		12-02-2019	09-07-2019	147	461 397,73
fevereiro	4	08-03-2019	11-03-2019	11-03-2019	17-07-2019	128	385 208,39
março	5	04-04-2019	04-04-2019	03-05-2019	17-07-2019	75	523 108,49
abril	6	09-05-2019	28-05-2019	28-05-2019	17-07-2019	50	617 647,29
maio	11	13-06-2019	13-06-2019	17-06-2019	18-07-2019	31	722 086,61
junho	22	10-07-2019		11-07-2019	18-07-2019	7	981 361,13
julho	36	01-08-2019	01-08-2019	02-08-2019	07-08-2019	5	1 832 173,11
agosto	42	19-08-2019		20-08-2019	26-08-2019	6	1 083 734,74
	54	05-09-2019	05-09-2019	06-09-2019	19-09-2019	13	1 134 688,92
setembro	116	03-10-2019	04-10-2019	07-10-2019	27-12-2019	81	1 178 143,27
outubro	130	08-11-2019	08-11-2019	08-11-2019	27-12-2019	49	616 828,45
novembro	131	10-12-2019	10-12-2019	11-12-2019	31-12-2019	20	462 774,87
TOTAL	-	-	-	-	-	-	9 999 153,00

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc.ºs 03.075 a 03.086).

Quadro VIII.4 – Datas dos pagamentos da faturação mensal – 2020

(em Euro)

Meses	2020						Montante
	Fatura		Data de envio	Data da receção	Pagamento		
	Número	Data			Data	Prazo	
janeiro	5	06-02-2020	06-02-2020	10-02-2020	21-05-2020	101	467 185,44
fevereiro	9	10-03-2020	10-03-2020	10-03-2020	26-08-2020	169	462 235,18
março	10	13-04-2020	13-04-2020	21-08-2020	21-05-2020	38	237 631,09
maio	16	16-06-2020	16-06-2020	14-08-2020	24-07-2020	38	30 594,84
junho	18	02-07-2020	02-07-2020	27-08-2020	26-08-2020	55	414 295,82
julho	20	05-08-2020	05-08-2020	06-08-2020	22-10-2020	77	691 324,28
agosto	25	04-09-2020	07-09-2020	07-09-2020	20-11-2020	74	1 074 857,77
setembro	33	08-10-2020	08-10-2020	08-10-2020	03-11-2020	26	724 357,03
outubro	40	05-11-2020	05-11-2020	06-11-2020	19-11-2020	13	535 428,31
novembro	44	03-12-2020	03-12-2020	-	09-12-2020	6	455 033,11
	49	16-12-2020		16-12-2020	24-12-2020	8	192 017,98
dezembro	50	23-12-2020		23-12-2020	30-12-2020	7	140 300,79
	1	05-01-2021	05-01-2021	05-01-2021	05-02-2021	31	103 155,23
20mar-28mai	43	30-11-2020		02-11-2020	09-12-2020	37	74 328,34
TOTAL	-	-	-	-	-	-	5 602 745,21

Fonte: Ficheiros disponibilizados pela Atlânticoline, S.A. (doc.ºs 03.087 a 03.100).

Nota – Para o cálculo dos prazos de pagamentos das faturas relativas aos meses de março, maio e junho foram consideradas as datas de envio em detrimento das datas de receção, uma vez que estas últimas foram registadas após a realização dos respetivos pagamentos.

IX – Passageiros e viaturas transportados – Taxas de ocupação

Anos	Linha	Passageiros			Viaturas		
		Passageiros transportados	Lotação	Taxa de ocupação	Viaturas transportadas	Lotação	Taxa de ocupação
2017	Amarela	71 229	339 450	21,0%	11 107	50 560	22,0%
	Lilás	6 449	17 168	37,6%	-	-	-
	Total	77 678	356 618	21,8%	11 107	50 560	22,0%
2018	Amarela	70 086	361 750	19,4%	13 325	50 560	26,4%
	Lilás	491	4 440	11,1%	-	-	-
	Total	70 577	366 190	19,3%	13 325	50 560	26,4%
2019	Amarela	69 525	354 900	19,6%	12 107	50 560	23,9%
	Lilás	1 265	19 610	6,5%	-	-	-
	Total	70 790	374 510	18,9%	12 107	50 560	23,9%
2020	Amarela*	-	-	-	-	-	-
	Lilás	4 290	10 638	40,3%	-	-	-
	Branca	6 818	20 349	33,5%	892	1 584	56,3%
	Total	11 108	30 987	35,8%	892	1 584	56,3%

* Operação cancelada devido à pandemia da COVID-19.

Fonte: Relatórios finais anuais do serviço prestado - 2017-2020 (doc.ºs 03.013 a 03.016).

X – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97 de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
CCP	Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Artigo 12.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, artigo 3.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, artigo 27.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e artigos 21.º a 23.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

XI – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
01	Correspondência	
01.01	Expedida	
01.01.01	Ofício 163-UAT II – Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	28-01-2021
01.01.02	Ofício n.º 292-UAT II – Atlânticoline, S. A.	22-02-2021
01.01.03	Ofício n.º 297-UAT II – Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	22-02-2021
01.02	Recebida	
01.02.01	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	
01.02.01.01	Resposta à alínea a) do ofício n.º 163-UAT II, de 28-01-2021	08-02-2021
01.02.01.02	Resposta à alínea b) do ofício n.º 163-UAT II, de 28-01-2021	08-02-2021
01.02.01.03	Resposta à alínea c) do ofício n.º 163-UAT II, de 28-01-2021	08-02-2021
01.02.01.04	Resposta à alínea e) do ofício n.º 163-UAT II, de 28-01-2021	08-02-2021
01.02.01.05	Resposta à alínea f) do ofício n.º 163-UAT II, de 28-01-2021	08-02-2021
01.02.01.06	Resposta à alínea j) do ofício n.º 163-UAT II, de 28-01-2021	08-02-2021
01.02.01.07	Entrada n.º 215-2021, de 8 de fevereiro - Resposta ao ofício n.º 163-UAT II, de 28-01-2021	08-02-2021
02	Plano global de auditoria	
02.01	Informação n.º 63-2021/DAT-UAT II – Plano Global da Auditoria	26-02-2021
03	Documentos recolhidos	
03.001	Contrato de “Fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores” – 01-05-2017/31-12-2020	23-02-2017
03.001A	Contrato de “Fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e de viaturas na Região Autónoma dos Açores” – 01-01-2022/31-12-2023	14-10-2021
03.002	Caderno de encargos – Procedimento concursal de 2017	-
03.002A	Caderno de encargos – Procedimento concursal de 2021	-
03.003	Modelo exploração	30-01-2017
03.004	Pacto Social da Atlânticoline, S.A.	25-07-2016
03.005	Relatório e Contas – 2017	2017
03.006	Relatório e Contas – 2018	2018
03.007	Relatório e Contas – 2019	2019
03.008	Relatório e Contas – 2020	2020
03.009	Relatórios de viagens mensais - Operação Sazonal – 2017	2017
03.010	Relatórios de viagens mensais - Operação Sazonal – 2018	2018
03.011	Relatórios de viagens mensais - Operação Sazonal – 2019	2019
03.012	Relatórios de viagens mensais - Operação Sazonal – 2020	2020
03.013	Relatório final anual do serviço prestado – 2017	2017
03.014	Relatório final anual do serviço prestado – 2018	2018
03.015	Relatório final anual do serviço prestado – 2019	2019
03.016	Relatório final anual do serviço prestado – 2020	2020
03.017	Informação da Direção Regional dos Transportes sobre o relatório final anual do serviço prestado – 2017	2017
03.018	Informação da Direção Regional dos Transportes sobre o relatório final anual do serviço prestado – 2018	2018
03.019	Informação da Direção Regional dos Transportes sobre o relatório final anual do serviço prestado – 2019	2019
03.020	Navio A - Balancete analítico – 2017	2017
03.021	Navio A - Balancete analítico – 2018	2018
03.022	Navio A - Balancete analítico – 2019	2019
03.023	Navio B - Balancete analítico – 2017	2017
03.024	Navio B - Balancete analítico – 2018	2018
03.025	Navio B - Balancete analítico – 2019	2019
03.026	Plano anual – 2017	2017
03.027	Plano anual – 2018	2018

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.028	Plano anual – 2018 – 1.ª alteração	2018
03.029	Plano anual – 2018 – 2.ª alteração	2018
03.030	Plano anual – 2019	2019
03.031	Plano anual – 2019 – 1.ª alteração	2019
03.032	Plano anual – 2019 – 2.ª alteração	2019
03.033	Plano anual – 2020	2020
03.034	Plano anual – 2020 – 1.ª alteração	2020
03.035	Plano anual – 2020 – 2.ª alteração	2020
03.036	Remessa à Direção Regional dos Transportes dos relatórios de viagens – 2017-2019	2017-2019
03.037	Remessa à Direção Regional dos Transportes do relatório de viagens – 2020	2020
03.038	Toques – Linha amarela – 2017	2017
03.039	Toques – Linha amarela – 2018	2018
03.040	Toques – Linha amarela – 2019	2019
03.041	Toques – Linha lilás – 2017	2017
03.042	Toques – Linha lilás – 2018	2018
03.043	Toques – Linha lilás – 2019	2019
03.044	Toques – Linha lilás – 2020	2020
03.045	05-2017 – Fatura n.º 30	02-06-2017
03.046	06-2017 – Fatura n.º 60	05-07-2017
03.047	06-2017 – Fatura n.º 61	05-07-2017
03.048	06-2017 – Fatura n.º 62	05-07-2017
03.049	06-2017 – Fatura n.º 63	05-07-2017
03.050	07-2017 – Fatura n.º 116	02-08-2017
03.051	07-2017 – Fatura n.º 117	02-08-2017
03.052	07-2017 – Fatura n.º 118	02-08-2017
03.053	07-2017 – Fatura n.º 119	02-08-2017
03.054	08-2017 – Fatura n.º 165	05-09-2017
03.055	08-2017 – Fatura n.º 166	05-09-2017
03.056	08-2017 – Fatura n.º 167	05-09-2017
03.057	08-2017 – Fatura n.º 168	05-09-2017
03.058	09-2017 – Fatura n.º 193	04-10-2017
03.059	09-2017 – Fatura n.º 194	04-10-2017
03.060	10-2017 – Fatura n.º 217	08-11-2017
03.061	11-2017 – Fatura n.º 222	15-11-2017
03.062	01-2018 – Fatura n.º 3	14-02-2018
03.063	02-2018 – Fatura n.º 5	06-03-2018
03.064	03-2018 – Fatura n.º 6	12-04-2018
03.065	04-2018 – Fatura n.º 12	08-05-2018
03.066	05-2018 – Fatura n.º 24	12-06-2018
03.067	06-2018 – Fatura n.º 39	05-07-2018
03.068	07-2018 – Fatura n.º 63	13-08-2018
03.069	08-2018 – Fatura n.º 73	04-09-2018
03.070	09-2018 – Fatura n.º 92	04-10-2018
03.071	10-2018 – Fatura n.º 112	07-11-2018
03.072	11-2018 – Fatura n.º 119	06-12-2018
03.073	11-2018 – Fatura n.º 120	06-12-2018
03.074	12-2018 – Fatura n.º 118	05-12-2018
03.075	01-2019 – Fatura n.º 2	11-02-2019
03.076	02-2019 – Fatura n.º 4	08-03-2019

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.077	03-2019 – Fatura n.º 5	04-04-2019
03.078	04-2019 – Fatura n.º 6	09-05-2019
03.079	05-2019 – Fatura n.º 11	13-06-2019
03.080	06-2019 – Fatura n.º 22	10-07-2019
03.081	07-2019 – Fatura n.º 36	01-08-2019
03.082	08-2019 – Fatura n.º 42	19-08-2019
03.083	08-2019 – Fatura n.º 54	05-09-2019
03.084	09-2019 – Fatura n.º 116	03-10-2019
03.085	10-2019 – Fatura n.º 130	08-11-2019
03.086	11-2019 – Fatura n.º 131	10-12-2019
03.087	01-2020 - Fatura n.º 5	06-02-2020
03.088	02-2020 - Fatura n.º 9	10-03-2020
03.089	03-2020 - Fatura n.º 10	13-04-2020
03.090	05-2020 - Fatura n.º 16	16-06-2020
03.091	06-2020 - Fatura n.º 18	02-07-2020
03.092	07-2020 - Fatura n.º 20	05-08-2020
03.093	08-2020 - Fatura n.º 25	04-09-2020
03.094	09-2020 - Fatura n.º 33	08-10-2020
03.095	10-2020 - Fatura n.º 40	05-11-2020
03.096	11-2020 - Fatura n.º 44	03-12-2020
03.097	12-2020 - Fatura n.º 1	05-01-2021
03.098	12-2020 - Fatura n.º 49	16-12-2020
03.099	12-2020 - Fatura n.º 50	23-12-2020
03.100	28-03 a 28-05-2020 - Fatura n.º 43	30-11-2020
04	Papeis de trabalho	
04.01	Obrigações contratuais e histórico	-
04.02	Pagamentos – Datas	-
04.03	Procura estimada vs. real	-
04.04	Viagens e passageiros	-
04.05	Recursos humanos	-
04.06	Toques e dias	-
04.07	Certificação do número de passageiros transportados	-
04.08	Planos anuais e alterações	-
04.09	Operação sazonal – 2017-2020	-
04.10	Navios A e B – Défices de exploração	-
04.11	EBITDA Ajustado e resultado líquido	-
05	Relato	
05.01	Relato	24-01-2022
06	Contraditório	
06.01	Ofícios remetidos	
06.01.01	Ofício n.º 140-ST – Contraditório – Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	26-01-2022
06.01.02	Ofício n.º 141-ST – Contraditório – Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	26-01-2022
06.01.03	Ofício n.º 142-ST – Contraditório – Atlânticoline, S.A.	25-01-2022
06.02	Respostas obtidas	
06.02.01	Ofício n.º SAI/2022/168 – Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	01-02-2022
06.02.02	Ofício n.º SAI-GSR/2022/135 – Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	03-02-2022
07	Relatório	
07.01	Relatório	06-04-2022